

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO I

RIO DE JANEIRO, 26 DE NOVEMBRO DE 1932

N. 26

SUMARIO

I — Jurisprudencia do Tribunal Superior.

1. *Processo n. 60* — *Goiáz.*
2. *Processo n. 61* — *Pará.*
3. *Processo n. 64* — *Minas Gerais.*
4. *Processo n. 67* — *Distrito Federal (Ministerio da Justiça).*
5. *Processo n. 68* — *Minas Gerais.*
6. *Processo n. 69* — *Distrito Federal.*
7. *Processo n. 111* — *Distrito Federal.*

II — Tribunal Regional do Distrito Federal.

Ata da 14ª sessão.

III — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Processo n. 60

Natureza do processo — Consulta do Sr. interventor federal de Goiás, encaminhada com o aviso n. 1.741, de 13 de setembro de 1932, do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, referente á acumulação de vencimentos por parte de um desembargador, que pertence ao Tribunal Regional daquele Estado.

Juiz relator — O Sr. desembargador Renato Tavares.

O subsidio que vence o juiz do Tribunal Regional não incide na lei que veda as acumulações remuneradas, excluido que foi, expressamente pela propria disposição que o fixou (art. 1º do decreto n. 21.302).

ACÓRDÃO

O interventor no Estado de Goiás formulou, por telegrama, a seguinte consulta: "Não admitindo a legislação sobre acumulações remuneradas exerça a mesma pessoa mais de duas funções, pôde pertencer ao Tribunal Eleitoral magistrado que já percebe dos cofres estaduais dois vencimentos, um como desem-

bargador e outro como professor de estabelecimento estadual de ensino? O funcionario em tais condições poderá receber vencimentos de cada uma das tres funções ou deverá ficar em disponibilidade de uma delas?"

O ministro da Justiça, por aviso n. 1.741, de 13 de setembro corrente, encaminhou para este Tribunal Superior o telegrama e submeteu o caso á sua consideração.

Ressalta desde logo, da leitura da consulta, que o interventor supõe que a circunstancia do desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás ter sido sorteado membro do Tribunal Eleitoral lhe creou outra função que, por vencer subsidio, considera atingida pela lei que regula as acumulações remuneradas. Mas não é o caso. Basta compulsar os decretos números 21.076 e 21.302, respectivamente, de 24 de fevereiro e 18 de abril deste ano, para se verificar o equívoco em que labora o consulente.

O juiz a que se refere a consulta tem assento no Tribunal Regional exatamente por ser desembargador.

Na hipotese, uma função é decorrente da outra. O Código Eleitoral é claro: dois membros efetivos e dois substitutos dos Tribunais Regionais sairão, por sorteio, dos membros do Tribunal de Justiça Local (art. 21, § 2º, n. 1, letra b).

O decreto n. 21.302, já mencionado é taxativo no art. 1º: "Aos juizes do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais serão abonados, por sessão a que compareçam, os subsidios, respectivamente, de 80\$000 e de 60\$000, sem prejuizo dos vencimentos integrais quando exerçam outra função pública remunerada".

Esta é a última lei que regula a materia. E, portanto, o subsidio que vence o juiz do Tribunal Eleitoral não incide na lei que veda as acumulações remuneradas, excluido que foi, expressamente, pela propria disposição que o fixou.

Destarte, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolve responder afirmativamente á consulta pergunta e, quanto á segunda, ao funcionario deverão ser

pagos os vencimentos a que tiver direito em virtude de lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 61

Natureza do processo — Consulta do Tribunal Regional do Pará, indagando si os secretarios dos Tribunais Eleitorais devem ser graduados em direito.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Nem o Codigão Eleitoral, nem o Regimento dos Tribunais exigem qualquer titulo para a investidura de secretário e não constitue isto, em boa tecnica, uma omissão que imponha o subsidio do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de consulta n. 61:

O presidente do Tribunal Regional do Pará consulta, por telegrama si, á vista de ser o Regimento do Supremo Tribunal supletivo do Regimento do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, devem os secretários dos Tribunais Eleitorais ser graduados em Direito, como determina aquele regimento. Faz a consulta por ter sido designado um engenheiro para a secretaria do Tribunal, sob sua presidencia.

ACÓRDAM, em sessão, os juizes do Tribunal Superior responder negativamente á consulta.

Nem o Codigão Eleitoral, nem o Regimento do Tribunal exigem qualquer titulo para a investidura de secretário e não constitue isto, em boa tecnica, uma omissão que imponha o subsidio do Regimento do Supremo Tribunal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator.

Processo n. 64

Natureza do processo — Pedido de dispensa do Dr. José Bernardino Alves Junior, do cargo de juiz substituto do Tribunal Regional de Minas Gerais, por haver aceitado o cargo de secretário das Finanças do mesmo Estado.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Ha manifesta incompatibilidade entre o cargo de secretário de Estado e o de juiz do Tribunal Eleitoral.

Desde que um juiz do Tribunal Eleitoral seja nomeado secretário de Estado e aceite o cargo, não, poderá continuar a exercer as funções de juiz do Tribunal a que pertencia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. José Bernardino Alves Junior pede dispensa do cargo de juiz substituto do Tribunal Regional de Minas Gerais, por haver aceitado a nomeação para o cargo de secretário das Finanças do mesmo Estado.

Considerando que é incompativel o cargo de juiz do Tribunal com o de secretário de Estado, como re-

sulta do art. 9º, § 3º, n. 2, e do art. 25 do Codigão Eleitoral;

Considerando que a circunstancia de ser juiz do Tribunal Eleitoral não impede que sejam aproveitados pelo Poder Executivo os talentos e habilitações do individuo para o exercicio do cargo de secretário de Estado;

Considerando que, em tais condições, ha justo motivo para a exoneração do cargo de juiz do Tribunal Eleitoral:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em conceder a dispensa solicitada, nos termos do art. 7º do Codigão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

Processo n. 67

Natureza do processo — Consulta do Sr. ministro da Justiça, sobre si deverão ser mantidos os membros efetivos e substitutos já sorteados, nos termos da letra b, n. 1, do § 2º do art. 21 do Codigão Eleitoral, e bem assim os cidadãos que igualmente o foram nos da letra c, dos mesmos número e paragrafo.

Juiz relator — O Sr. desembargador Renato Tavares.

Si os membro do Tribunal de Justiça Local sorteados não chegaram a empossar-se no do Tribunal Eleitoral, não gozam ainda, no que concerne á função eleitoral, do atributo da vitaliciedade, sendo canon incontestavel de direito que os predicamentos que cercam o magistrado da necessaria independencia para processar e julgar, só começam a ter vida do momento em que occorrem os atos de compromisso e posse.

Investido o interventor federal da faculdade de, ao operar a reorganização da justiça estadual, tirar a efetividade dos magistrados, não deve subsistir o sorteio realizado, segundo o Codigão Eleitoral, porquanto póde-se dar que os nomes nele contemplados não venham a ser mantidos na nova organização e assim infringir-se o pensamento do legislador, tornando a função dos membros do Tribunal Regional, consequente da do Tribunal de Justiça Local.

Relativamente aos cidadãos estranhos á magistratura, a lista a que se refere o art. 21, § 2º, n. 1, letra "c", do Codigão Eleitoral, não deve prevalecer, quando o govêrno deixar de usar do direito da escolha, pois, que nenhum dos nomes que nela figura, póde ser tido como de membro do Tribunal Eleitoral, antes de nomeado e empossado.

ACÓRDÃO

O ministro da Justiça, por meio do aviso n. 1.777, de 16 do corrente mês, consulta o seguinte: "havendo sido aprovada pelo decreto n. 21.809, deste mês, a reorganização da Justiça do Maranhão, na qual é outorgada ao respectivo interventor federal a faculdade de aposentar e declarar avulsos ou em disponibilidade magistrados, se deverão ser mantidos os membros efe-

tivos e substitutos já sorteados, nos termos da letra b, n. 1, do § 2º do art. 21 do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro deste ano, para o Tribunal Regional daquele Estado, e bem assim os cidadãos que igualmente o foram nos da letra c, dos mesmos número e paragrafo".

A consulta visa resolver se deve ser mantido o sorteio feito pelo Tribunal Superior de Justiça do Maranhão, dentre os seus membros e que deverão constituir juizes do Tribunal Eleitoral daquele Estado, e também objetiva saber se deve prevalecer a lista organizada pelo mesmo Tribunal local para, dentre ela, serem escolhidos os juizes efetivos e substitutos que ao Governo incumbe nomear, de acôrdo com o que dispõe o citado art. 21, § 2º, n. I, letra c, do Código Eleitoral.

Investido o inteventor federal da faculdade de, ao operar a reorganização da justiça local, tirar a efetividade dos magistrados, pôde ocorrer sejam alcançados algum ou alguns daqueles que já foram sorteados. Do ponto de vista da justiça eleitoral, isto é, da situação desses juizes para com o Tribunal Regional, cumpre acentuar que, não tendo sido ainda instalado, não tomaram eles posse nem entraram em exercício das funções respectivas. E' canon incontestável de direito que os predicamentos que cercam o magistrado da necessaria independência para processar e julgar, têm vida desde o momento em que ocorrem os atos de compromisso e posse.

A esse principio não fogem, nem poderiam fugir, os juizes eleitorais. Bem ao contrário. Este Tribunal Superior consagrou-o expressamente no art. 8º do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, inscrevendo afi que, por ocasião da posse, "o juiz do respectivo Tribunal Regional prestará compromisso formal de bem cumprir os deveres do cargo". E no artigo imediato consigna a disposição contida no art. 6º do Código Eleitoral, ou seja que "aos juizes dos Tribunais Eleitorais são asseguradas as garantias da magistratura federal".

Si assim é, e si os membros do Tribunal de Justiça do Maranhão sorteados não chegaram a empossar-se no cargo de juizes do Tribunal Eleitoral, não gozam ainda, no que concerne á função eleitoral, do atributo da vitaliciedade, estando além disso sujeitos, nos termos do decreto a que alude a consulta, a serem aposentados, declarados avulsos ou postos em disponibilidade. Em face dessas considerações, não deve subsistir o sorteio procedido, porquanto pode dar-se que os nomes nele contemplados não venham a ser mantidos na nova organização do Tribunal local e assim infringir-se o pensamento do legislador que promulgou o Código Eleitoral, que tornou a função desses membros no Tribunal Regional consequente da do Tribunal local.

Quanto aos cidadãos estranhos á magistratura, não deve a lista prevalecer, visto como, não tendo o Governo usado do direito de escolha, nenhum dos nomes que nela figura pôde ser tido como de membro do Tribunal Eleitoral.

Por esses fundamentos, resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que deve o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, após a reorganização, proceder ao sorteio e a confecção da lista, de acôrdo com o art. 21, § 2º, n. 1, letras b e c, do Código Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unanime.)

NOTA DA SECRETARIA

Posta em execução a lei que deu nova organização judiciaria ao Estado do Maranhão, o respectivo Superior Tribunal de Justiça procedeu a novo sorteio, dentre os seus membros, e constituiu nova lista, de acôrdo com a letra c, n. 1, § 2º do art. 21, do Código, havendo sido feitas, então, as designações pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio (decretos de 10 de outubro de 1932, publicados no *Diário Oficial*).

Processo n. 68

Natureza do processo — Consulta do juiz eleitoral de Prado, encaminhada por intermedio do Tribunal Regional de Minas, sobre a nomeação do escrivão das execuções fiscais e processos criminaes para o cargo de identificador.
Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Não ha impedimento ou inconveniente que seja nomeado, interinamente, para o lugar de identificador eleitoral das execuções fiscais e processos criminaes.

O fato de ser remunerada uma função eleitoral, não a incompatibiliza com outra função também remunerada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 68:

Por intermedio do Tribunal Regional de Minas Gerais, consulta o juiz de direito da Comarca de Prado si o juiz eleitoral pôde nomear interinamente identificador ao escrivão das execuções fiscais e processos criminaes, embora já remunerado pelos cofres públicos estaduais, na falta de outra pessoa com a pratica necessaria ao serviço:

ACÓRDAM, em sessão, os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, responder afirmativamente. O só fato de ser remunerada uma função eleitoral não a incompatibiliza com outra função também remunerada (Código Eleitoral, arts. 9º, § 3º, n. 2, artigo 21, § 2º, n. I, combinados com o art. 11; arts. 32 e 35).

E não ha outro impedimento ou inconveniente, antes pode haver vantagem para o serviço público, na nomeação, de que trata a consulta.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 69

Natureza do processo — Consulta da 1ª Circunscrição do Recrutamento da 1ª Região Militar, sobre a qualificação "ex-officio" dos oficiais da reserva da 1ª e 2ª linhas do Exército.

Juiz relator — O Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho.

Ao Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra é que compete fornecer as listas dos oficiais de 1ª e 2ª linhas do Exército para a qualificação "ex-officio".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 69, do coronel Democrito Barboza, chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento, relativa á qualificação "ex-officio" dos oficiais da reserva de 1ª e 2ª linhas do Exército, e,

Considerando que, em seu officio-consulta ele informa que esses oficiais "São relacionados nas circunscrições de recrutamento e no Departamento do Pessoal da Guerra, embora só a este último estejam subordinados", e pergunta — "si a remessa das listas desses oficiais deve competir ao referido Departamento ou ás diversas Circunscrições de Recrutamento, onde apenas foram relacionados;

Considerando que a obrigação de fornecer as listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio", militares de terra e mar, ou funcionarios públicos, é imposta pelo art. 37, § 1º, do Código Eleitoral, aos "chefes das repartições publicas, civis ou militares";

Considerando que o Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, dispõe, no seu artigo 7º, letra a: — "São obrigados a remeter aos juizes eleitorais listas para qualificação "ex-officio", na forma do art. 37 do Código Eleitoral: a) dos magistrados, dos militares de terra e mar e dos funcionarios publicos efetivos — os chefes ou diretores dos respectivos departamentos ou repartições publicas, civis ou militares";

Considerando que daí resulta, bem claramente, que é ao chefe, ao diretor do departamento, áquele a quem estão subordinados os militares ou civis qualificaveis "ex-officio", que compete a obrigação de fornecer as listas de que tratam o Código Eleitoral, no art. 37, § 1º, e o Regimento Geral, no art. 7º, letra a;

Considerando que, no caso, os oficiais da reserva de 1ª e 2ª linhas do Exército, estão subordinados ao Departamento do Pessoal da Guerra, e apenas são relacionados, a bem do serviço, nas Circunscrições de Recrutamento, o que significa que o chefe desses officiais é o chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, responder á consulta, declarando que é ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra que compete fornecer as listas dos officiais da reserva das

1ª e 2ª linhas do Exército, para a qualificação "ex-officio".

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Prudente de Moraes Filho*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 111

Natureza do processo — Consulta do Tribunal Regional do Espirito Santo, sobre o verdadeiro conceito da expressão "quite quanto ao serviço militar", a que se refere o n. 3, do art. 38 do Código Eleitoral.

Juiz relator — O Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho.

A expressão "quite quanto ao serviço militar", constante do art. 38, n. 3, do Código Eleitoral, alcança a qualquer reservista de 1ª, 2ª ou 3ª categorias do Exército e da Marinha, bem como a qualquer oficial ou reservista da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, da Capital Federal, ou das forças policiais militarizadas dos Estados, que forem consideradas forças auxiliares do Exército de 1ª linha.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 111, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Espirito Santo, que quer saber qual o verdadeiro conceito da expressão "quite quanto ao serviço militar", dada a dúvida existente sobre a significação e alcance de semelhante expressão, e,

Considerando que, efetivamente, o Código Eleitoral, no art. 38, n. 3, dispõe: — "Deve o requerimento de qualificação: ...3) conter a afirmação de se achar o mesmo (refere-se ao peticionario), segundo a lei, quite quanto ao serviço militar, ou de não estar obrigado a este";

Considerando que, na acepção comum, consignada nos dicionarios, quite significa livre, desembaraçado, desobrigado (MORAES, AULETE, CANDIDO DE FIGUEIREDO, SÉQUIER), resultando daí que — "quite quanto ao serviço militar", quer dizer livre, desembaraçado, desobrigado do serviço militar;

Considerando que o art. 86 da Constituição da Republica dispõe: — "Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na forma da lei"; e que, sendo assim, todo o brasileiro que, na forma da lei, é obrigado ao serviço militar, e já se desempenhou dessa obrigação, isto é, já prestou o serviço militar a que é obrigado, está "quite quanto ao serviço militar";

Considerando que, pelo Regulamento para o Serviço Militar, que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e foi modificado pelos decretos ns. 19.553, de 27 de dezembro de 1930, e 20.567, de 26 de outubro de 1931, se verifica que da obrigação do serviço militar estão dispensados os brasileiros de mais de 44 anos de idade (art. 3º, n. 2), ficando aquela obrigação restringida aos cidadãos maiores de 21 e menores de 44 anos, sendo, portanto, só a esses que cumpre afirmar nos respectivos re-

querimentos de qualificação que estão *quites quanto ao serviço militar*;

Considerando que, por outro lado, mostra o citado Regulamento que nem só os que estiveram efetivamente nas fileiras do Exército ou da Marinha, pelo tempo regulamentar, ficam quites quanto ao serviço militar, havendo outros cidadãos que aí não estiveram e que são também considerados *quites* (art. 6º, § 2º e art. 7º);

Considerando que a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, em nota publicada pela imprensa desta Capital, declarou: "São considerados quites com o serviço militar: a) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias do Exército ou da Armada; b) os oficiais e reservistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, da Capital Federal, bem como os das forças policiais militarizadas dos Estados, que, na forma das disposições em vigor, forem consideradas "forças auxiliares" do Exército de 1ª linha. São considerados desobrigados do serviço militar: a) os cidadãos maiores de 44 anos de idade; b) os cidadãos julgados incapazes, ou isentos definitivamente para o serviço do Exército, da Armada e das forças auxiliares do Exército";

Considerando que essa nota e outras publicações interessantes feitas pelo jornal "O Globo" (de 29 de agosto e 12 de setembro de 1932), encerram dados ou elementos preciosos para, atendendo á solicitação do Tribunal Regional do Espírito Santo, fixar-se o verdadeiro conceito da expressão "*quite quanto ao serviço militar*", constante do art. 38, n.º 3, do Código Eleitoral; e que, por outro lado, justificam a presente consulta, mostrando as dúvidas a que a dita expressão póde dar lugar e a necessidade de se lhe determinar entendimento exato e preciso;

Considerando que o ante-projecto do Código continha, sobre a matéria, dispositivo mais claro, como o do art. 84, sobre o requerimento de qualificação, dizendo: "§ 1.º Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que se prove, em relação ao requerente: ... c) achar-se quite das obrigações militares, mediante a apresentação da sua caderneta, se não demonstrar que está isento, segundo a lei, do alistamento e sorteio militares";

Considerando que, por conseguinte, segundo o ante-projecto, o requerente da qualificação, se não estivesse isento do serviço militar, tinha que exhibir a sua caderneta de reservista, para provar que estava quite quanto a esse serviço, não havendo, assim, nenhuma dificuldade em se saber quem era considerado quite das obrigações militares, em face da lei eleitoral: — era o portador de caderneta de reservista. Quem não tivesse caderneta de reservista não estava quite e se não estivesse isento não poderia se qualificar;

Considerando, porém, que, nêsse ponto não pre-

valeceu o ante-projecto, e que o Código substituiu o dispositivo referido pelo já antes reproduzido, em que não se fala mais em caderneta, nem em prova, e se exige apenas a afirmação de se achar, segundo a lei, "*quite quanto ao serviço militar*";

Considerando que, segundo já antes se disse, quite quanto a esse serviço o é quem já o prestou nos termos da lei, quem já se desempenhou dessa obrigação, quem já pagou esse tributo, resultando-daf que se acham indubitavelmente *quites* quanto ao serviço militar, todos os brasileiros da 1ª categoria do Exército de 1ª linha e da categoria "Ex-praças", da Marinha, que corresponde a aquela, conforme já se apurou e consta do acórdão proferido sobre a consulta n.º 90, do diretor geral de Portos e Costas, visto que, uma, a primeira, é — "formada pelos cidadãos licenciados do serviço no Exército ativo, inclusive Escola Militar, com a caderneta de reservista" e outra, a segunda, é — "constituída pelos individuos que serviram na Marinha de Guerra por tres anos, sem nota que os desabone";

Considerando que não são só esses os "*quites quanto ao serviço militar*" e que pelo proprio R. S. M. (art. 13), como pelo Regulamento Provisorio da Reserva Naval, decreto n.º 12.188, de 6 de setembro de 1916 (art. 3º), se verifica que ha outros — os reservistas de 2ª e 3ª classes do Exército e os de 1ª e 2ª da Armada, que não estiveram incorporados, que não serviram nas fileiras de um ou de outra, que não fizeram parte de qualquer dessas corporações militares, que não prestaram, portanto, serviço propriamente militar, são equiparados aos de 1ª categoria, ou da categoria "Ex-praças", que vieram das fileiras, ficando desobrigados do serviço militar ordinario, e devendo, por conseguinte, ser considerados, como aqueles, quites em relação a esse serviço;

Considerando que não é, pois, da prestação efetiva de serviços nas corporações militares, ou melhor, não é só dessa prestação de serviços que resulta a quitação a que se refere a lei eleitoral; ela resulta, de modo geral, da instrução, da preparação militar, tanto assim que os que obtêm essa instrução ou preparação, conseguindo cadernetas de reservistas, ficam desobrigados do serviço ordinario nas fileiras ou linhas, o que quer dizer ficam quites quanto ao serviço militar;

Considerando que, além dos reservistas das tres classes do Exército e da Marinha, também são considerados quites de tal serviço os oficiais e reservistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros desta Capital, bem como das policias militarizadas dos Estados, que constituem *forças auxiliares* do Exército de 1ª linha (arts. 7º e 8º do R. S. M.);

Considerando que também são tidos como quites, e o estão em realidade, os do Exército da 2ª linha e da respectiva reserva, mas que não é necessaria qual-

quer referencia especial a eles, visto que para af passam, vindos das reservas do Exército de 1ª linha, e conservando as mesmas categorias de reservistas que tinham ali;

Considerando que fica assim patenteado o alcance da expressão "quite quanto ao serviço militar", segundo a lei; indicados quais os individuos que ela compreende, ou a que se refere, está fixado o verdadeiro conceito da dita expressão, evitando-se uma definição, que seria perigosa, como o são todas;

Considerando que é preferível, portanto, não definir, mas firmar de modo pratico o verdadeiro conceito ou alcance da referida expressão, de acôrdo com a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, responder a presente consulta do Tribunal Regional do Espirito Santo, declarando que — a expressão "quite quanto ao serviço militar", constante do art. 38, n. 3, do Código Eleitoral, alcança a qualquer reservista de 1ª, 2ª ou 3ª categorias do Exército e da Marinha, bem como a qualquer official ou reservista da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, da Capital Federal, ou das forças policiais militarizadas dos Estados, que forem consideradas forças auxiliares do Exército de 1ª linha.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Prudente de Moraes Filho*, relator. (Decisão unanime.)

RELATORIO E VOTO DO SR. PRUDENTE DE MORAES FILHO

Consulta n. 111, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Espirito Santo, que quer saber qual o verdadeiro conceito da expressão "quite quanto ao serviço militar". Está assim formulada: "Conforme deliberação tomada este Tribunal Regional, sessão hoje, tenho honra consultar Egregio Tribunal Superior, sob digna presidência Vossencia, qual verdadeiro conceito expressão — "quite quanto ao serviço militar" —, constante Código Eleitoral; tornando-se esta consulta necessaria, porquanto se tem reconhecido que dúbida existente sobre real interpretação daquele requisito qualificação requerida, tende dificultar alistamento, afastando individuos aptos, receiosos incorrer sanção penal por afirmação possa ser mais tarde considerada falsa. Publicações officiais juntas recrutamento e discussões a respeito jornais dessa capital, parece concorrerem aterrorizar homens de idade menor quarenta e quatro anos, principalmente residentes interior. Este Tribunal tem trabalhado, procurando intensificar mais possível alistamento, e é seu intuito evitar erro possa cometer quando se trate resolver materia exclusão".

Efetivamente, o Código Eleitoral, no art. 38, n. 3, dispõe: "Deve o requerimento de qualificação:...3) conter a afirmação de se achar o mesmo (refere-se ao petionario), segundo a lei, *quite quanto ao serviço militar*, ou de não estar obrigado a este".

Ora, "*quite*", na aceção comum, consignada nos dicionarios, significa: segundo MORAES — "livre da divida, ou obrigação, que se pagou, ou se perdeu a quem se diz *quite* dela"... vos havemos por bem desobrigado... e vos damos por *quite* e livre..." "*Quite* do onus de ter cavallo" (*Ord. Afons.*); segundo AULETE — "livre de divida ou de obrigação; desobrigado, pago. "Apanhei aos filisteus a arca santa; estou salvo, estou *quite*" (R. da Silva). "Primeiro que El-Rei D. Manoel desse El-Rei de Ormuz *quite* das impostas pareas..." (Filinto Elyseo). "Ali correu o sangue dos meus e devia correr tambem o deles; estamos

quites" (Filinto Elyseo); segundo CANDIDO DE FIGUEIREDO — "que saldou as suas contas; livre, desembaraçado"; segundo SEGUIER — "que saldou as suas contas: *ficar quite com a Fazenda Pública*. Livre, desembaraçado: *vêr-se quite de cuidados*".

Quite, portanto, quer dizer, de um modo geral — livre, desembaraçado, desobrigado. Daí resulta que "*quite* quanto ao serviço militar", significa — livre, desembaraçado, desobrigado do serviço militar. Esse serviço constitue uma obrigação imposta a todos os brasileiros. E' o que dispõe o art. 86 da Constituição da Republica: "Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da Patria e da Constituição, na fórmula da lei". Sendo assim, todo o brasileiro que, na fórmula da lei, é obrigado ao serviço militar, e já se desempenhou dessa obrigação, isto é, já prestou o serviço militar a que é obrigado, está *quite* quanto ao serviço militar".

O Regulamento para o Serviço Militar, que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e foi modificado pelos decretos n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930, e n. 20.567, de 26 de outubro de 1931, contém os seguintes dispositivos que, além de outros que serão depois citados, interessam á especie:

"Art. 1.º Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, na fórmula do art. 86, da Constituição da Republica, e o prestará como soldado, graduado ou official, segundo a sua capacidade e aptidão".

"Art. 2.º O serviço militar é prestado no Exército ou na Armada, segundo a referida Constituição, e na fórmula dos respectivos regulamentos".

"Art. 3.º A duração do serviço no Exército é: 1º, dos 21 aos 30 anos de idade no Exército de 1ª linha, ou nos centros preparadores de reservistas de 2ª categoria;

2º, dos 30 aos 44 anos de idade, no Exército de 2ª linha".

"Art. 6.º O Exército de 1ª linha subdivide-se em: a) exército ativo ou permanente; b) reserva de 1ª linha.

§ 1.º O Exército ativo ou permanente compõe-se:

1º, dos officiais efetivos de todos os quadros e do pessoal dos serviços auxiliares; 2º, dos aspirantes; 3º, dos graduados (sargentos, cabos e anspçadas) e seus assemelhados; 4º, dos alunos praças das escolas militares; 5º, dos soldados (voluntarios e sorteados).

§ 2.º A reserva de 1ª linha compõe-se: 1º, dos officiais, aspirantes e graduados da reserva da 1ª linha, recrutados na fórmula dos respectivos regulamentos; 2º, dos demais cidadãos de 21 a 30 anos de idade (excluidos os que estiverem no serviço ativo) e dos reservistas de menos de 21 anos".

"Art. 7.º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros da Capital Federal, bem como as forças policiais militarizadas dos Estados que tenham contrato com a União, na fórmula da lei de 3 de janeiro de 1917, constituirão *forças auxiliares* do Exército de 1ª linha".

Por esses dispositivos se verifica, para logo, que, da obrigação do serviço militar estão dispensados os brasileiros de mais de 44 anos de idade. Mostra isso que aquella obrigação fica restringida aos cidadãos maiores de 21 e menores de 44 anos. Só a esses é que cumpre, pois, afirmar nos respectivos requerimentos de qualificação que *estão quites quanto ao serviço militar ou que não estão ao mesmo obrigados*.

Por outro lado, mostram os citados dispositivos que nem só os que estiveram efetivamente nas fileiras do Exército ou da Marinha, pelo tempo regulamentar, ficam *quites* quanto ao serviço militar. Ha outros cidadãos, que aí não estiveram e que são tambem considerados *quites*.

O jornal *O Globo*, em seu número de 10 do mês passado, publicou uma interessante nota sobre o assunto em exame, fornecida pela 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, fazendo antes umas considerações preliminares explicativas, como tudo se vê a seguir:

"Mau grado os esclarecimentos que já divulgamos, em entrevista autorizada, a proposito da interpretação a ser dada á condição de *quite* com o serviço militar, exigida pelo Código Eleitoral, subsistem ainda certos equívocos que devem ser definitivamente removidos, afim de que os candidatos a eleitor não vejam prejudicadas suas justas aspirações civicas.

Com esse objetivo patriótico, a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar forneceu-nos a nota que adiante

transcrevemos e na qual fica perfeitamente enquadrada aquela condição, qualquer que seja o caso do aspirante a eleitor. Diz essa nota:

"São considerados quites com o serviço militar:

a) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias do Exército ou da Armada;

b) os oficiais e reservistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, da Capital Federal, bem como os das forças policiais militarizadas dos Estados, que na forma das disposições em vigor forem consideradas "forças auxiliares" do Exército de 1ª linha.

São considerados desobrigados do Serviço Militar:

a) os cidadãos maiores de 44 anos de idade;

b) os cidadãos julgados incapazes ou isentos definitivamente, para o serviço do Exército, da Armada e das forças auxiliares do Exército.

Os julgados incapazes definitivamente o são em inspeção de saúde por Junta Médica Militar.

Os isentos definitivamente são os que obtiveram isenção do Serviço Militar por crença religiosa, e os cidadãos de mais de 30 anos que, tendo tido isenção por motivo de arrimo, em data anterior ao decreto n. 19.553, de 27 de dezembro de 1930, renovaram anualmente as provas de isenção até atingirem aquela idade.

Os sorteados das classes de 1899, 1900, 1901, 1902 e 1903, que não foram convocados, quer por excederem ao contingente fixado, quer por terem sido isentos por crença religiosa ou arrimo, só são considerados quites ou desobrigados do Serviço Militar depois de paga a taxa militar que lhes impõe o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921.

Em regra geral, todo o cidadão brasileiro é alistado para o Serviço Militar, por isso que são fontes desse alistamento: o registro civil de nascimentos, o registro de batismo, as listas domiciliares anualmente distribuídas, etc., etc.

Só não figuram nos alistamentos militares os que a partir de 21 anos de idade tenham empregado todos os esforços para burlar as leis do país.

Uma vez alistados, duas situações poderão ocorrer ao cidadão: 1ª, não ser sorteado por ter mais de 30 anos de idade. Nesse caso, logo após o alistamento é considerado reservista de 3ª categoria; 2ª, ser sorteado. Nesse caso poderá ser ou não convocado. Na primeira hipótese incorporará ao Exército para prestação do Serviço Militar; na segunda hipótese, será automaticamente considerado reservista de 3ª categoria.

Os cidadãos que nunca foram alistados (devem ser em número reduzidíssimo, em face do que acima fica exposto), resolverão imediatamente a sua situação procurando as Circunscrições de Recrutamento dos territórios em que residirem para cumprirem o dever de se alistarem, conforme lhes impõe, desde os 21 anos, o art. 50, do decreto número 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

No Distrito Federal, por estar encerrado o alistamento militar do corrente ano, os cidadãos nunca alistados que desde já se apresentarem, à sede desta Circunscrição de Recrutamento são imediatamente relacionados para o alistamento de 1933 e a 2 de janeiro desse ano já poderão pleitear as suas qualificações eleitorais desde que nessa data tenham 30 anos de idade, pois serão naquele dia alistados e considerados reservistas de 3ª categoria do Exército.

Sendo condição indispensável para gozar os favores dos indultos até agora concedidos aos insubmissos, o terem eles se apresentado dentro de determinados prazos, aqueles que assim procederam serão reservistas de qualquer das três categorias, ou desertores. Os primeiros estão quites com o Serviço Militar, os últimos, não.

Não houve jamais anistia para réus de crime de insubmissão.

Na entrevista a que essa publicação se refere, na sua parte inicial, e que foi concedida pelo capitão Jorge Duarte ao *O Globo*, e divulgada na sua edição de 12 de setembro passado, ha alguns pontos interessantes, que convém lembrar. Assim, lê-se aí:

— "Leu o capitão o artigo do Dr. Jayme Cardoso?

— Li-o, sim, e muito apreciei pelo ponto elevado em que o autor se colocou, como também pelos argumentos irrespondíveis pelo mesmo expendidos.

— Nada mais tem a acrescentar às considerações do Dr. Jayme?

— Tenho; tenho outros detalhes que virão completar aquelas considerações, de sorte a poder definir-se com

precisão o que é "quite" e o que é "não obrigado". Antes do mais, cumpre incluir entre os quites os reservistas de 3ª categoria, visto que eles nada mais devem ao serviço militar, tendo perante este, situação definitiva. É fato que o R. S. M. autoriza o seu aproveitamento para completar um alistamento insuficiente; mas, essa possibilidade, que me conste, jamais foi efetivada. Vale ela, sim, como um "fundo de reserva", cuja aplicação só terá cabimento em ocasiões excepcionais, e que por isso mesmo nada podem como argumento generico. Dessa sorte, o reservista de 3ª categoria — seja por não ter sido convocado, seja por contar mais de 30 anos sem ter recebido instrução militar — tem situação boa, certa e líquida, perante o R. S. M.

— Estará quite com o dever militar o sorteado convocado desde que se apresenta à incorporação?

— Não, não está; estará em dia, mas não quite, visto que poderá ainda decair do seu dever militar, desertando ou tornando-se, mesmo em serviço, incompatível com esse dever. Só depois de concluído o seu tempo, já desincorporado e na posse de sua caderneta de reservista, é que o temos quite. Aliás, como praça de pret estaria inibido de votar.

— E os arrimos de família serão considerados quites?

— Os isentos como arrimo de família têm situação militar perfeitamente regular, sem duvida; contudo, tal isenção, como se sabe, tem caracter precario, dependente, como é, de renovação anual das respectivas provas. Se o interessado não produzir essa renovação, a isenção ser-lhe-á automaticamente cassada, devendo ele incorporar na primeira oportunidade. Estará quite com o serviço um sorteado em tais condições? Certamente não, visto que ele não é mais de que um sorteado convocado, com a sua incorporação suspensa enquanto perdurar a condição de arrimo, devidamente provada. E enquanto assim provar, estará "em dia" com suas obrigações, mas não "quite".

Ora, para que o dever do voto se compraza integralmente com o dever militar, como parece ser clara a intenção do legislador eleitoral, será necessário que jamais um refratário a esse último dever possa gozar das regalias que lhe assegura o título eleitoral. E se formos entregar este aos isentos como arrimo, teremos amanhã inumeros refratários — eleitores.

Não só os graves inconvenientes de um título precario, como também as dificuldades consideraveis a vencer para suspender-se, eventualmente, a validade desse título, aconselham a não entregar ao arrimo, senão quando este obtiver situação definitiva, o que aliás, só depende dele mesmo, visto que pelo decreto n. 19.533, de 27-12-930, pôde ele fazer-se reservista de 2ª categoria em um centro de instrução militar. Sendo a instrução, aí, ministrada em horas diversas das do trabalho quotidiano, não fica o arrimo impossibilitado de exercer este trabalho, de onde auferir meios de subsistencia para si e para as pessoas arrimadas.

— Como serão considerados os licenciados para tratamento de saúde?

— Os mesmos inconvenientes e as mesmas razões acima expendidos em relação aos arrimos, subsistem no caso da incapacidade temporaria para o serviço. Se, por exemplo, o incapaz por quatro meses obtiver o título eleitoral, poderá, quando inspecionado na incorporação seguinte, ser julgado apto, furtando-se, entretanto, a efetivar essa incorporação. E teremos nova quantidade de refratários — eleitores.

Será, sem duvida, preferível esperar-se um pouco mais, de sorte a tornar-se definitiva a sua situação, o que ordinariamente ocorre dentro de dois ou três anos—seja pela incorporação, por ter-se tornado apto, seja pela incapacidade definitiva, equivalendo por tal uma soma superior a dez meses de licenças sucessivas. No primeiro caso, contudo, incorrerá ele no impedimento ocasional, já referido linhas atrás. Quanto aos incapazes definitivamente, estão evidentemente desobrigados.

— E aqueles que nunca foram alistados, estarão ou não quites?

— Seguramente não, pois que, nem sequer cumpriram a parte elemental desse dever — alistarem-se — a que estavam obrigados pela lei (art. 50, do R. S. M.).

Convém insistir bastante na questão, de vez que é enorme o número de não alistados, sendo corrente afirmar-se que por ser o serviço militar obrigatorio no Brasil, prestado mediante sorteio, quem não tiver sido sorteado não estará a ele obrigado. E se não está obrigado, está quite. Essa dialética, assim simplista, não resiste a razões menos superficiais. De fato, sabido como é que todos os alistados são sor-

teados (só sendo, entretanto, convocado o número necessário para preencher o claro do Exército e, eventualmente, o da Armada), quem não tiver sido sorteado é porque, evidentemente, nunca foi alistado. E dessa falta caberá inteira culpa ao cidadão que assim deixara de cumprir, no ano civil em que houvesse completado 21 anos de idade, uma expressa obrigação da lei.

— Mas, ao cidadão assim faltoso não resta nenhum meio para quitar-se com o serviço?

— Sim, a sua falta ainda será reparável mediante o alistamento atual do cidadão, recaindo assim no caso do alistado, cuja quitação com o serviço militar, o Dr. Jayme Cardoso tão convincentemente combateu no seu artigo.

Seria iníqua a lei que tratasse igualmente a dois cidadãos que, face a ela, se houvessem comportado desigualmente: um acatando-a, cumprindo-a; outro, esquecendo-a, menosprezando-a. Nem haveria melhor incentivo ao seu desrespeito. E é o que se daria se a lei militar, que ainda não esclareceu o assunto, viesse a considerar quite tanto o reservista como o não alistado, nivelando-os em regalias. Ao contrario disto, só poderá considerar este último como um refratário de origem, com o qual não deverá ter qualquer entendimento antes dele alistar-se.

Mais: para punir os que não cumprem a obrigação de se alistar (artigo 50 citado), não consigna a lei qualquer sanção expressa. E daí, certamente, a grande massa de refratários a esse dispositivo legal, que, por força, diminuirá consideravelmente, se todos os cidadãos que, tangidos pela necessidade, acorrendo, pressurosos, ao mais próximo órgão de alistamento, em busca do documento de quitação, na certeza de serem atendidos — por não terem sido sorteados — conseguirem apenas uma merecida recusa. Que eles se alistem previamente, e voltem, depois do sorteio, querendo.

Não pôde obter quitação, quem, siquer, saldou a dívida elementar: o alistamento; não passa de um insubmisso preliminar.

— Não ha um limite de idade que desobrigue automaticamente os cidadãos?

— Ha sim; sabido como é que a idade limite para o Exército de 2ª linha é a de 44 anos, os cidadãos que já tenham ultrapassado este limite estarão consequentemente desobrigados. Resumindo as considerações acima, podemos definir: "quite é o reservista de qualquer categoria; não obrigado é o incapaz, definitivamente, para o serviço ou o cidadão com mais de 44 anos de idade".

O trabalho do Dr. Jayme Cardoso, a que se refere a entrevista, foi também publicado pelo "O Globo", de 29 de agosto deste ano, sob a epigrafe — "O Código Eleitoral e a lei do serviço militar". Aí se lê:

"O Código Eleitoral, como é sabido, exige do eleitor a condição de quite com o serviço militar. Entretanto, o legislador não esclareceu devidamente essa condição que, por isso mesmo, tem suscitado divergências de interpretação. Indo ao encontro dessas dúvidas, o Dr. Jayme Cardoso escreveu, para "O Tiro de Guerra", o artigo que passamos a reproduzir e cuja oportunidade e necessidade de divulgação dispensam encarecimento:

"O decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu o Código Eleitoral, estabelece que o peticionário de qualificação eleitoral deve afirmar achar-se "quite quanto ao serviço militar, segundo a lei".

Como não exige, o Juízo Eleitoral, prova dessa afirmação, se infere preliminarmente: 1º) que foi intento do legislador não sobrecarregar o alistamento eleitoral com trabalhos e despesas — o que é de boa e incontroversa doutrina; 2º) que fica relegado ao departamento militar competente, a tarefa de confirmar ou negar tal alegação.

Esse segundo ponto é mais claramente patenteado pelo Código quando preceitua, no § 1º do art. 53, que compete ao comandante da Região Militar "provocar a exclusão *ex-officio* dos inscritos não quites de suas obrigações militares".

Como deve, porém, ser entendida a expressão: "quite quanto ao serviço militar, segundo a lei?"

A pergunta é necessária, porquanto a lei não define a quitação, nem esclarece quanto á sua provável significação. A pergunta é oportuna, porquanto com o próximo início do alistamento eleitoral, não se pôde demorar em respondê-la. A pergunta é relevante, porque da aceitação de uma resposta correta, muito tende a lucrar o serviço militar no Brasil.

E' essa resposta que procuraremos dar, á luz clara do senso comum.

Para isso é necessário e suficiente averiguar qual é a intenção expressa pelo legislador que formulou o Código Eleitoral.

Essa intenção, é claro, é visível, consiste em reconhecer e proclamar a necessidade e a importância do serviço militar que ele, legislador, instituiu em "dever primordial". E dever tão elementar e tão forte, que foi considerado pelo Código, condição "sine qua non", para o preenchimento desse outro dever que, apesar de importantíssimo, ficou, no conceito do Código e salvas poucas exceções no mesmo figuradas, classificado como "dever secundário": o dever eleitoral.

Essa subordinação do exercício do voto ao cumprimento das obrigações militares legais, é racional e justa, porquanto não se poderia compreender que um cidadão tivesse interesse cívico em um agregado social que ele não soubesse ou não pudesse defender "*manu militari*". O interesse cívico supõe o sentimento da unidade nacional e a consciência da soberania internacional da comunidade política. E esses dois estados só se afirmam e prevalecem, nos tempos atuais, e ainda talvez, por muito tempo futuro, pela existência da força garantidora dos mesmos, ou seja, pela nação em armas, unida e vigilante.

De modo que, reconhecendo o legislador quão imprescindíveis e basilares são os deveres militares, erigiu em pedra de toque do interesse cívico, o animo de levar esse civismo até o sacrifício do sangue.

Daí o instituir a graduação e dependencia: 1º o dever militar; 2º o dever do voto.

Eslarecidas assim, as intenções do legislador, uma coisa logo ressalta, como consequencia logica: aquele que, conscientemente, renegar ou ferir o dever militar, renega e fere o dever eleitoral.

Quem não tem capacidade mental e moral para compreender e sentir os imperativos visíveis, patentes e elementares, contidos na idéa e no fato de servir, militarmente, á Patria, é um nulo, em face do sentimento cívico e não possui capacidade de qualquer ordem para contribuir para a formação política e administrativa dessa Patria — e muito menos ainda para vir a ser, eventualmente, um membro dessa formação, para cuja simples escolha ele era inapto.

Nessa altura se pergunta: Em face da nossa legislação sobre serviço militar, qual é o individuo que renega e fere o dever militar?

A resposta só pôde ser uma: é o sorteado insubmisso.

O sorteado insubmisso, cuja insubmissão, é bem de ver, se deu conscientemente, é aquele individuo que se revelou moralmente incapaz de poder pretender influir nos destinos da nacionalidade, pelo exercício do voto.

Ele é o tipo do desertor integral. E' o que não esteve, um minuto sequer, nos posto em que foi colocado.

Este individuo, o legislador não quer que ele vote. E' natural.

Outra pergunta se fará: Quando, ou seja, em que data se pôde aferir de que um individuo sorteado se tornou insubmisso?

A' data final da chamada á incorporação.

A convocação á incorporação é a grande prova em que vão aparecer. A incorporação é o laboratorio em que a méra intenção se transformará em fato. Só a incorporação pôde definir e provar a vontade de cumprir o dever militar. E, assim sendo, só á data da incorporação se pôde possuir prova infalível e definitiva do cumprimento das obrigações militares prescritas em lei.

Isto posto, facil é definir, em face do espirito do Código Eleitoral, o que seja "quite para com o serviço militar".

"Quite é aquele que se não recusou ao serviço militar".

Não basta, portanto, que o individuo, pelo simples alistamento, se coloque em posição de vir a prestar aquele serviço. Essa posição, de simples formalidade, não prova sua intenção, nem, muito menos, garante a efetivação dessa intenção.

O alistamento militar é um passo preparatorio, que pôde ser feito á revelia do alistando e que, por tal, não se pôde erigir em fiador da honestidade cívica do mesmo. Assim sendo, se fossemos, por uma interpretação extremamente ampla, considerar quite o méro alistado, os fatos, poderiam oferecer, á nossa liberalidade simplista, edificantes decepções.

Basta pensar, por exemplo, que um individuo militarmente alistado, obtendo, por esse fato, o titulo de eleitor, uma vez sorteado e convocado, poderia se tornar insub-

misso. E esse insubmisso viria, paradoxalmente, exercer influencia direta na vida politica da nação. Esse insubmisso poderia ser ainda eleito representante ou guia da nação para cuja elementar defesa, ele se negou, deliberadamente, a concorrer com a sua quota de dever.

Ora, como vimos, a intenção do legislador do Código Eleitoral, foi, justamente, evitar esse absurdo.

A intenção do legislador, fazendo depender, em genero, o alistamento eleitoral do alistamento militar, foi impedir o o alistamento eleitoral ao individuo que se recusasse ao dever militar.

Essa recusa só poderá se dar, ou não se dar, na época precisa em que o eleitor militar aparece, por lei, na universalidade dos deveres do individuo. Tal época, na especie, e segundo a nossa lei, está definida na data, ou mais precisamente, no último dia fixado para a apresentação do sorteado, em pessoa, ao corpo para o qual foi designado.

Só depois dessa data — e jamais antes — está o departamento militar capacitado para dizer, em consciencia e com precisão matematica, se o individuo se recusou ao seu dever militar, segundo a lei.

Dirimida essa parte capital, não seria talvez necessario acrescentar, por ser obvio, que são também *quites*, segundo a lei, aqueles que já deram provas de que se não recusaram ao serviço militar e desse fato possuem documentação regular e autentica. Tais são os atuais reservistas de 1ª e 2ª categorias, definidos pelo R. S. M.

Por outro lado, como a lei permite determinadas exceções ao serviço militar, as quais podem ser previamente caracterizadas e provadas para cada um dos que se enquadram na sua configuração (tais como, por exemplo, os casos de defeito fisico, ou os de arrimo) também "quite é o legalmente isento".

Sobreleva notar, todavia, que a quitação das isenções temporarias não pôde deixar de ser também temporaria.

E aqui abre-se uma nova questão, sem grande vulto, porém, interessante.

A incapacidade para o serviço militar está na razão inversa da incapacidade para o direito eleitoral. Em outros termos, a incapacidade para o serviço militar, na idade e nas condições em que a lei exige esse serviço, determina, automaticamente, a capacidade para a qualificação eleitoral, porque dispensa a prova de que o qualificando não se recusou ao serviço militar. Ele não estava obrigado a cumprir esse serviço. Aqui não pôde haver recusa.

No caso de incapacidade temporaria para o serviço militar, a capacidade para a qualificação eleitoral é temporaria e, portanto, contingente e mesmo revogavel.

Revogar a validade da qualificação eleitoral, é revogar o titulo de eleitor que sobre ela se funda.

Os palpaveis inconvenientes que traria a existencia de titulos eleitorais de valimento precario, aconselharia a retardar a expedição de titulo eleitoral ao incapaz, temporariamente, do serviço militar, até que essa incapacidade se resolvesse em incapacidade definitiva ou cessasse de existir. Isso, naturalmente, com a suspensão das sanções do art. 107 do Código Eleitoral, as quais, supõem, evidentemente, a vontade deliberada e manifesta de se eximir o individuo ao dever eleitoral.

Essa questão de intangibilidade do titulo eleitoral, cuja autenticidade e valor são presumidos normalmente pela lei, até prova especial em contrario, reforça o argumento daqueles que se opõem á opinião, já por vezes expendida, de que o simples alistamento militar, regularmente efetuado, bastaria como prova de quitação.

De fato, fosse possível admitir a qualificação eleitoral, com a simples condição do alistamento militar, poderia acontecer, como se viu, que viesse, no futuro, o eleitor saído de uma tal qualificação, decair do seu dever militar, tornando-se insubmisso, se sorteado e convocado.

Tendo o legislador do Código pretendido, como também se viu, impedir que o cidadão que houvesse dado prova de tão grande fraqueza moral e civica viesse a exercer um direito de alta moralidade e civismo, como é o direito eleitoral, logico é que necessario seria revogar a validade de seu titulo de eleitor, ou seja, cassar-lhe esse titulo.

Ora, os palpaveis inconvenientes da existencia de titulos eleitorais de valimento precario ou dependentes de confirmação, não precisam ser demonstrados.

Aqui, como no caso do isento, como em qualquer caso, o titulo eleitoral não pôde, não deve ser um titulo de existencia vacillante.

O titulo eleitoral — é dogma incontestado — tem de ser, em genero, bom, firme, valioso e definitivo. A unica con-

tingencia que pôde admitir e deve determinar a sua nulidade, fóra dos casos de perda do direito de cidadania, é a que derivar de vicio ou fraude, na sua constituição originaria.

Fóra disso, é contraproducente, e, por tal, erroneo, crear pontos fracos em documento tão importante que consagra a individualidade civica e politica do cidadão.

Tais são, em sintese, as considerações que nos é dado no momento, esboçar, em face da lei que instituiu o Código Eleitoral, nas suas relações com a lei do serviço militar obrigatorio no Brasil...

Essas interessantes publicações, cuja leitura o Tribunal acaba de ouvir com tanta paciencia, encerram, como se vê, dados ou elementos, que considero preciosos, para, atendendo á solicitação do Tribunal Regional do Espirito Santo, fixar-se o verdadeiro conceito da expressão "quite quanto ao serviço militar", constante do art. 38, n. 3, do Código Eleitoral. Por outro lado, elas justificam a presente consulta, mostrando as dúvidas a que a dita expressão pôde dar lugar e a necessidade de se lhe determinar entendimento exato e preciso.

O ante-projecto do Código continha, sobre a materia, dispositivo mais claro e mais decisivo. Com efeito, do art. 84 do ante-projecto, artigo em que este dispõe sobre o requerimento de qualificação, consta o § 1, nestes termos: "§ 1.º Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que se prove, em relação ao requerente: ... c) achar-se quite das obrigações militares, mediante a apresentação da sua caderneta, se não demonstrar que está isento, segundo a lei do alistamento e sorteio militares".

Segundo o ante-projecto, por conseguinte, o requerente da qualificação, se não estivesse isento do serviço militar, tinha que exhibir a sua caderneta de reservista para provar que estava quite quanto a esse serviço. Não havia, pois, nenhuma dificuldade em se saber quem era considerado quite das obrigações militares, em face da lei eleitoral: era o portador de caderneta de reservista. Quem não tivesse caderneta de reservista não estava quite, se não estivesse isento não podia se qualificar.

Mas, não prevaleceu o ante-projecto nesse ponto. O Código, como se viu, substituiu esse dispositivo pelo já antes aqui reproduzido, em que não se fala mais em caderneta, nem em prova, e se exige apenas a afirmação de se achar, segundo a lei "quite quanto ao serviço militar".

Quem é considerado *quite* quanto a esse serviço? Já se viu que o é, quem já o prestou nos termos da lei, quem já se desempenhou dessa obrigação, quem já pagou esse tributo.

Daí resulta, que se acham indubitavelmente *quites* quanto ao serviço militar todos os reservistas da 1ª categoria do Exercito de 1ª linha e da categoria "ex-praças", da Marinha, que corresponde a aquela, conforme já se apurou aqui e consta do acórdão proferido sobre a consulta n. 90, do Diretor Geral de Portos e Costas, visto, que uma, a primeira, é — "formada pelos cidadãos licenciados do serviço no Exercito ativo, inclusive Escola Militar, com a caderneta de reservista" — e outra, a segunda, é — "constituída pelos individuos que serviram na Marinha de Guerra por tres anos sem nota que os desabone".

Mas, não são só esses os "quites quanto ao serviço militar". Pelo proprio R. S. M. (Regulamento do Serviço Militar) se verifica que ha outros.

Com efeito, dispõe o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1932:

"Art. 13. Os reservistas do Exercito de 1ª linha pertencerão ás seguintes categorias:

1.ª Formada pelos cidadãos licenciados do serviço no Exercito ativo, inclusive Escola Militar, com a caderneta de reservista;

2.ª Formada pelos cidadãos instruidos militarmente e assim discriminados:

a) os ex-alunos dos colégios militares e os da Escola Militar que não entrem na 1ª categoria, na forma dos respectivos regulamentos e tenham, pelo menos, um ano de instrução efetiva; aqueles devendo ser maiores de 16 anos, e ter feito o exame para obtenção da caderneta de reservista;

b) os cidadãos que tenham recebido instrução militar nos tiros de guerra, associações e estabelecimentos de ensino, etc., e aí adquirido a caderneta de reservista;

c) os reservistas das forças auxiliares (art. 8º) expedientes ás necessidades de sua mobilização;

d) as praças licenciadas do serviço no Exercito ativo, nas condições do art. 41 (isto é, por outros motivos que não o da conclusão do tempo, nem por castigo — artigo 5.º);

3.ª Formada pelos cidadãos de 21 a 30 anos de idade não incluídos nas categorias anteriores, nem incorporados ao Exercito ativo ou ás forças auxiliares, alistados ou não."

Assim também na Marinha, além dos reservistas da categoria "ex-praças", correspondentes á 1ª categoria do Exercito, ha ainda os de 1ª e 2ª categorias. Aquela, como já se teve oportunidade de apurar aqui (Acordam n. 90), é — "constituída pelos individuos procedentes da Marinha Mercante e que tenham sido aprovados nos exames da Reserva Naval"; e esta é — "constituída pelos socios dos clubs filiados á Federação Brasileira das Sociedades do Remo e os do Tiro Naval e que também tenham sido aprovados nos exames da Reserva Naval".

No Regulamento Provisorio para instrução e aproveitamento dos reservistas navais, aprovados pelo decreto número 12.188, de 6 de setembro de 1916, vê-se o seguinte:

"Art. 1.º E' facultada ao pessoal da Marinha Mercante Nacional e socios dos clubs filiados á Federação Brasileira das Sociedades do Remo, cujas diretorias o requererem, sua inscrição na reserva naval desde que preencham as formalidades exaradas no presente regulamento".

"Art. 3.º Os procedentes da Marinha Mercante serão reservistas de 1ª categoria, e de 2ª os pertencentes ás sociedades do remo".

"Art. 52 — Ficam extensivas á Sociedade Tiro Naval, estabelecida na Capital da Republica, as disposições relativas ás sociedades do remo.

§ 1.º Os socios do Tiro Naval que forem admitidos como reservistas serão classificados na 2ª categoria, etc."

Eis aí, confirmada a classificação acima feita.

Pois bem, esses reservistas de 2ª e 3ª categorias do Exercito e de 1ª e 2ª da Armada, que não estiveram incorporados, que não serviram nas fileiras de um ou de outra, que não fizeram parte de qualquer dessas corporações militares, que não prestaram, portanto, serviço propriamente militar, são equiparados aos de 1ª categoria, ou da categoria "ex-praças", que vieram das fileiras, ficando desobrigados do serviço militar ordinario, e devendo, por conseguinte ser considerados, como aqueles, quites em relação a esse serviço.

Não é, pois, da prestação efetiva de serviço nas corporações militares, ou melhor, não é só dessa prestação de serviços, que resulta a quitação a que se refere a lei eleitoral: ela resulta, de um modo geral, da instrução, da preparação militar, tanto assim que os que obtêm essa instrução ou preparação, adquirindo cadernetas de reservistas, ficam desobrigados do serviço ordinario nas fileiras ou linhas, o que quer dizer, ficam quites quanto ao serviço militar.

Além dos reservistas das tres classes do Exercito e da Marinha, também são considerados quites de tal serviço os officiaes e reservistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros desta Capital, bem como das policias militarizadas dos Estados, que constituam *forças auxiliares* do Exercito de 1ª linha (arts. 7º e 8º do R. S. M.).

Estou, pois, de acôrdo com a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, quando diz na "Nota" que já li ao Tribunal, que:

"São considerados quites com o Serviço Militar:

a) — Os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias do Exercito ou da Armada;

b) — Os officiaes e reservistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, bem como os das forças policiaes militarizadas dos Estados, que, na forma das disposições em vigor, forem consideradas *forças auxiliares* do Exercito de 1ª linha".

Não ha aí, como se vê, nenhuma referencia aos do Exercito de 2ª linha e da respectiva reserva. No entanto, também esses são considerados quites e o estão em realidade. E' que eles vêm das reservas do Exercito de 1ª linha e conservam até as categorias em que são classificados. E sendo assim, são quites como reservistas do Exercito de 1ª linha e não perdem a quitação, antes a conservam, passando para o de 2ª linha ou para a reserva deste.

O R. S. M. dispõe sobre a 2ª linha o seguinte.

"Art. 25 — O Exercito de 2ª linha subdivide-se em:

a) Exercito de 2ª linha; b) reserva do Exercito de 2ª linha.

§ 1.º O Exercito de 2ª linha compõe-se:

1, dos officiaes e graduados recrutados na forma dos regulamentos respectivos;

2, dos cidadãos maiores de 30 e menores de 37 anos de idade.

§ 2.º A reserva do Exercito de 2ª linha compõe-se:

1, dos graduados recrutados na forma dos regulamentos;

2, dos cidadãos maiores de 37 e menores de 44 anos de idade.

Art. 26 — A passagem dos homens que concluem o tempo no Exercito de 1ª linha para o de 2ª linha, assim, como deste para a sua reserva, realizar-se-á no ano seguinte ao em que completarem, respectivamente, 30 e 37 anos, na data do licenciamento da classe que, na ocasião estiver incorporada ao Exercito ativo.

Paragrafo unico — A passagem dos homens do Exercito de 1ª linha para o de 2ª linha (e deste para a sua reserva), far-se-á conservando as mesmas categorias de reservistas que tenham noquele. (Vd. art. 13)".

Isso mostra que não era mesmo necessaria qualquer referencia especial aos quites do Exercito de 2ª linha e da sua reserva.

Patentado, assim, o alcance da expressão "quite quanto ao serviço militar", segundo a lei; indicados quais os individuos que ela compreende, ou a que se refere; está fixado o verdadeiro conceito da dita expressão, evitando-se uma definição, que seria perigosa, como o são todas.

O Dr. Jayme Cardoso, no seu brilhante trabalho, como se viu, não temeu a definição e disse: "*Quite é aquele que se não recusou ao serviço militar*".

Não me parece perfeita a definição, visto que pôde o individuo não se ter recusado ao serviço e não estar quite, por não ter ainda concluído o mesmo serviço, nos termos em que a lei o exige.

Preferio, portanto, não definir, mas firmar de modo pratico o verdadeiro conceito ou alcance da referida expressão, de acôrdo com a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar e, por isso, proponho que o Tribunal responda á consulta do Tribunal Regional do Espirito Santo, declarando que — a expressão "quite quanto ao serviço militar", constante do art. 38, n. 3, do Código Eleitoral, alcança a qualquer reservista de 1ª, 2ª ou 3ª categorias do Exercito e da Marinha, bem como a qualquer official ou reservista da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, da Capital Federal, ou das forças policiaes militarizadas dos Estados, que forem consideradas forças auxiliares do Exercito de 1ª linha.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA

14ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATUALPHO DE PAIVA, PRESIDENTE.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois, ás nove horas, presentes todos os membros do Tribunal, senhores desembargadores Drs. Ataulpho de Paiva, Vicente Piragibe e Moraes Sarmento, juizes Srs. Drs. Edgard Costa e Octavio Kelly e o procurador Dr. Fernandes Junior, é aberta a decima quarta sessão ordinaria no local do costume. O Sr. secretário lê a ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada. O Sr. presidente declara que a primeira comunicação a fazer aos seus colegas é a relativa á autorização dada pelo ultimo decreto do Governo ao presidente do Tribunal Regional para requisitar o edificio em que deve ser feito o alistamento eleitoral e a instalação dos cartorios. Explica S. Ex. que não se demorou em fazer essa requisição ao Ministerio da Justiça, já havendo mesmo dado a este Tribunal informações muito minuciosas, de acôrdo com a ilustre comissão nomeada para esse fim. Faltava ainda a entrega definitiva do edificio que fôra escolhido; e isso acabava de verificar-se pelo officio que recebeu do Sr. ministro da Justiça pondo á nossa disposição, no edificio do Pretorio, as dependencias ocupadas pelo Juizo de Registros Publicos. Esse local é o antigo edificio onde funcionava o Juizo Eleitoral, na avenida Mem de Sá, parte posterior do Pretorio, proximo ao Gabinete de Identificação. O Sr. presidente diz ter

tido conhecimento de uma proposta do diretor desse gabinete, respondendo a uma consulta que lhe fôra feita pelo Tribunal Superior, sobre quais as medidas que ele podia alvitrar para maior presteza e atividade do serviço de identificação. A proposta daquêle diretor é para que o serviço seja feito por um cartorio anexo aos cartorios eleitorais, com dois ou três funcionarios apenas. O Superior Tribunal vai estudar o assunto, por parecer que depende de alteração de artigos do Código Eleitoral a esse respeito. A seguir, o Sr. presidente manda ler o officio recebido pelo Superior Tribunal Eleitoral, relativamente á substituição dos juizes eleitorais, em resposta a uma consulta deste Tribunal. Toma a palavra o Sr. Edgard Costa, que diz: no caso de substituição de juizes, o Tribunal precisa verificar que ha as faltas e impedimentos occasionais, que um e outro caso devem ser regulados diversamente. No projeto de que o Tribunal teve conhecimento e que remeteu ao Governo, haviam ambas as situações sido reguladas, e parece que, á vista do officio do ministro-presidente do Tribunal Superior, o Tribunal Regional pôde regular o assunto da mesma fórma, isto é, regular a substituição, nos casos de impedimento ou faltas occasionais, determinando que os juizes se substituam, dentro das circunscrições, pela ordem numerica das zonas, e nos impedimentos por férias ou licenças, por pretores vitalícios. Nessas condições, ficariam perfeitamente atendidas as duas hipoteses, porque, no caso de impedimento ocasional, não se terá de convocar um pretor, por motivo de suspeição, por exemplo: um juiz para despachar o processo eleitoral, deveria ser substituído por outro juiz, dentro da mesma circunscrição, á semelhança do que se faz na Justiça Comum do Distrito Federal. Essa substituição é feita não pela antiguidade, mas pela zona. Por motivos de férias ou licenças, seria a substituição feita por designação do Tribunal, dentre os pretores vitalícios. Nesse sentido, envia á mesa a seguinte proposta: Nos impedimentos ou faltas occasionais: Na 1ª circunscrição: o juiz da 1ª zona pelo da 2ª; o da 2ª pelo da 3ª e o da 3ª pelo da 1ª. Na 2ª circunscrição: o juiz da 4ª pelo da 5ª; o da 5ª pelo da 6ª e o da 6ª pelo da 4ª. Na 3ª circunscrição: o juiz da 7ª zona pelo da 8ª; o da 8ª pelo da 9ª e o da 9ª pelo da 7ª. Nas substituições por motivo de férias ou licenças, o Tribunal resolve que serão convocados os pretores vitalícios e subsidiariamente, os juizes de direito. Submetida á discussão a proposta do Sr. Edgard Costa, sobre ela falam os Srs. Sarmento, Piragibe, Kelly e Fernandes Junior, sendo a mesma unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. Edgard Costa apresenta outra proposta, a saber: "De acôrdo com a resolução que o Tribunal acaba de tomar, com a aprovação de sua proposta, serão convocados e designados, para substituírem os juizes eleitorais das 8ª e 9ª zonas (3ª circunscrição), respectivamente, os pretores Drs. Antonio Vieira Braga, da 5ª Pretoria Cível, e Eduardo de Souza Santos, da 1ª Pretoria Cível, ambos vitalícios. Posta a votos, é a proposta unanimemente aprovada. O Srs. presidente comunica ao Tribunal que o recurso das Dras. Maria Luiza Bittencourt e Carmen Portinho Lutz, relativamente á divisão do Distrito em nove zonas, não foi aprovado pelo Tribunal Superior, que sancionou o que este Tribunal decidira a respeito. E' lido, por ordem do Sr. presidente, o officio de agradecimento recebido do juiz da 1ª Vara Eleitoral, em seu nome e no de seus companheiros. E', por fim, lido o officio do presidente do Superior Tribunal relativo á publicação de todos os atos d'este Tribunal Regional no *Boletim Eleitoral*, e a resposta que já lhe foi enviada. O Sr. Dr. Octavio Kelly lembra a conveniencia de ser feito um resumo de todas as atas do Tribunal para ser publicado no *Boletim Eleitoral*. O Sr. presidente explica já ter expedido instruções para que a Secretaria envie não só todas as atas, na integra, como também quaisquer outros atos do Tribunal, para o fim da publicação no aludido *Boletim Eleitoral*. O Sr. presidente comunica ao Tribunal que, da proxima sessão em diante, todos os funcionarios do Tribunal Eleitoral poderão comparecer ás suas sessões, pois, nesse sentido, já os fez cientes; essa medida, é tendente a pôr esses dignos funcionarios em contacto com os assuntos ventilados nas sessões deste Tribunal, tornando-os mais aptos ao desempenho de suas funções. Quanto á publicação e distribuição do guia das ruas do Distrito, feito pela Prefeitura, o Sr. presidente comunica que a Secretaria do Tribunal está se esmerando na confecção do respectivo indice, que talvez fique pronto antes do prazo do edital que está sendo publicado. O Sr. Edgard Costa, propõe e o Tribunal aceita, que o Sr. presidente faça um apêlo á imprensa para que publique o edital de agrupamento das zonas em circunscrições, assim como da designação dos dois pretores, feita nesta sessão, para a sua maior divulgação. Nesse sentido, o Sr. presidente faz um apêlo aos Srs. representantes da imprensa, presentes á sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, designando outra para a proxima terça-feira, caso não haja necessidade de ser realizada uma sessão na sexta-feira. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario, mandei escrever esta ata, que assino. Rio de Janeiro, dois dias de agosto de 1932. — Antonio Baptista Pereira. —Ataulpho Napolés de Paiva.

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO «EX-OFFICIO»

(Art. 37 do Código e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

DISTRITO FEDERAL

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 1932

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Ministerio da Agricultura)

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 10.838. Arthur Torres Filho.
- 10.839. José Eurico Dias Martins.
- 10.840. Olympio de Accioli Monteiro.
- 10.841. Walfredo de Mello Mattos.
- 10.842. Antonio de Arruda Camara.
- 10.843. Altino de Azevedo Sodré.
- 10.844. Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros.
- 10.845. Oscar de Miranda Pacheco.
- 10.846. Oscar Miranda.
- 10.847. Irineu Felix Pedros.
- 10.848. Fabio Furtado Luz.
- 10.849. Eduardo Claudio da Silva.
- 10.850. Lamartine Magalhães Duarte.
- 10.851. Raul Nobre de Campos.
- 10.852. Luiz dos Reis Ramalho.
- 10.853. Tasso de Miranda.
- 10.854. Kurt Repsold.
- 10.855. Armando da Silva Barros.
- 10.856. Jayme Esteves.
- 10.857. Jorge Rêgo Barros.
- 10.858. José Domingos dos Santos.
- 10.859. João Brandão Dayrell.
- 10.860. Mario da Silva Barros.
- 10.861. Mario Moreno de Alagão.
- 10.862. Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos.
- 10.863. Felix Possolo de Mattos.
- 10.864. Helena Monat.
- 10.865. Rosalba Rego Moreira da Silva.
- 10.866. Japyr Moreira da Silva.
- 10.867. Mariana de Souza Costa.
- 10.868. Irineu José Alves.
- 10.869. Nabuchodonozor José Ruiz.
- 10.870. Mauricio da Rocha Miranda.
- 10.871. Maximino Toscano de Britto.
- 10.872. Brasilino Duarte de Oliveira.
- 10.873. Evandro Rocha.
- 10.874. Francisco Barbosa da Silva.
- 10.875. Luiz Guadagnini.
- 10.876. Roberto Moutinho dos Reis.
- 10.877. José Lopes do Nascimento.
- 10.878. Carlos de Souza Duarte.
- 10.879. Francisco Leite Alves Costa.
- 10.880. José Watzl.
- 10.881. Alberto Alvares Pimenta.
- 10.882. Henrique Lobre.
- 10.883. Ottoni Soares de Freitas.
- 10.884. Luiz de Moura Brasil.
- 10.885. Abeillard de Aveilar Nazareth.
- 10.886. José da Rocha Leão.
- 10.887. Ariró de Carvalho.
- 10.888. Eduardo Manhães.
- 10.889. Antonio Lomardo.
- 10.890. Luiz Martins Teixeira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 10.891. Evaristo Leitão.
- 10.892. Odylo Porto da Costa Lima.
- 10.893. Amaury Poggi de Figueiredo.
- 10.894. Bernardo Dias Ferreira.
- 10.895. Jayme Mattos.
- 10.896. Amelia Cesar de Barros.
- 10.897. Arminio de Andrade.
- 10.898. Egberto de Albuquerque Land.
- 10.899. Lício da Silva Barros.
- 10.900. Nestor Mariath Costa.
- 10.901. Leopoldo De Maria.
- 10.902. Martiniano Brandão Filho.
- 10.903. Joaquim Silverio da Costa.
- 10.904. Luiz Salustiano Flôres dos Reis.
- 10.905. Iracema Lopes da Silva.
- 10.906. Carlos Castello Branco.
- 10.907. Maria Julia Monteiro de Barros.
- 10.908. Carlos Musso.
- 10.909. Luiz Nogueira Maria de Lacerda.
- 10.910. Antonio Schmidt Mendes.
- 10.911. José de Azevedo.
- 10.912. Jacintho Carvalho do Amaral.
- 10.913. Augusto Cesar Garibaldi.
- 10.914. José Fernandes.
- 10.915. Felisberto Cardoso de Camargo.
- 10.916. Wladomiro Zophiro Rodrigues de Souza.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 1932

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

- 10.917. Bartlett James.
- 10.918. Benedicto de Carvalho.
- 10.919. Francisco de Paula Costa.
- 10.920. Jeronymo Peres da Costa.
- 10.921. Alcibiades de Carvalho.
- 10.922. Antonio Pires Junior.
- 10.923. Manoel Sampaio.
- 10.924. Oldano Borges da Fonseca.

Côrte de Apelação

- 10.925. Octavio Henrique Cesar.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Museu Historico Nacional

- 10.926. Adalgisa Maria de Figueiredo.
- 10.927. Sergio da Costa Passos Filho.

Escola de Guerra Naval

- 10.928. Rogerio Siqueira.
- 10.929. Aarão Reis Filho.
- 10.930. Roberto Guedes de Carvalho.
- 10.931. Adalberto Landim.
- 10.932. Armando Figueira Trompowsky de Almeida.
- 10.933. Antonio Carneiro de Mendonça.
- 10.934. João do Prado Maia.
- 10.935. Azair Leal.
- 10.936. Aristides de Carvalho.
- 10.937. Manoel Maria da Silva.
- 10.938. José Felix da Cunha Menezes.
- 10.939. Augusto Pacheco Alves de Araujo.
- 10.940. Jair de Albuquerque.
- 10.941. Adalberto de Azeredo Rodrigues.
- 10.942. Fabio de Sá Earp.
- 10.943. Graciano Adolpho Monteiro de Barros.
- 10.944. Paulo da Rocha Fragozo.
- 10.945. Americo de Araujo Pimentel.
- 10.946. José Maria Neiva.
- 10.947. Octavio Mathias Costa.
- 10.948. Gabriel Skinher.
- 10.949. Manoel Rodrigues de Albuquerque.
- 10.950. Raul de Abreu Jauffret.
- 10.951. Cornelio Augusto França.
- 10.952. Germano Soares de Souza.
- 10.953. Juvencio Barreto de Oliveira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 10.954. Dario Paes Leme de Castro.
- 10.955. Euclydes Francisco de Souza.
- 10.956. Haroldo Americo dos Reis.
- 10.957. Fernando Victor do Amaral Savaget.
- 10.958. Humberto de Arêa Leão.
- 10.959. Raul Reis Gonçalves le Souza.

Arsenal de Marinha

- 10.960. Avelino Campos.
- 10.961. Rogerio Pinha Domingues.
- 10.962. Lopo Antonio Saraiva.
- 10.963. Levindo de Carvalho.
- 10.964. Eduardo Brígido de Carvalho.
- 10.965. Germano Correia Feio.
- 10.966. Hermenegildo Xavier da Rocha.
- 10.967. Luiz Roland Ruggi.
- 10.968. João Marinho da Cunha.
- 10.969. João de Souza Barreto.
- 10.970. João de Farias Junior.
- 10.971. Waldemar Martins Corrêa.
- 10.972. José Florencio da Silva.
- 10.973. José Pires Ferreira Junior.
- 10.974. Miguel Pinto de Souza.
- 10.975. Benedicto José dos Reis.
- 10.976. Ary da Silveira Pinto.
- 10.977. Anselmo Jeronymo.
- 10.978. Sylvestre Sôlha.
- 10.979. Annanias Domingos dos Santos.
- 10.980. Gastão Martins.
- 10.981. Olympio de Mattos Campista.
- 10.982. Henrique Kardel.
- 10.983. Albino José Ramos.
- 10.984. Ildefonso Fagundes.
- 10.985. Claudionor Oliveira Fernandes Viegas.
- 10.986. Waldemar Werneck Machado.
- 10.987. Agostinho José Vieira.
- 10.988. Manoel Candido Leão.
- 10.989. José Gonçalves.
- 10.990. Alfredo Ribeiro de Abreu.
- 10.991. Alvaro Gomes da Silva.
- 10.992. Marcellino Vianna da Silva.
- 10.993. Henrique Ferreira de Miranda.
- 10.994. Nelson Gama do Nascimento.
- 10.995. Julio Valença de Lemos.
- 10.996. Victor Parahybuna dos Reis.
- 10.997. Eloah de Almeida.
- 10.998. Paulo de Castro.
- 10.999. Renato Theodoro da Silva.
- 11.000. Bento Gregorio de Souza.
- 11.001. Pedro Nogueira de Lemos.
- 11.002. Carlindo de Castro.
- 11.003. Acyldino Ricardo dos Santos.
- 11.004. Adelino Rodrigues de Aguiar.
- 11.005. Adriano Gonçalves Netto.
- 11.006. Affonso Luiz de Lemos.
- 11.007. Agapito Corrêa de Sá.
- 11.008. Agenor Gomes.
- 11.009. Agostinho Francisco Regis.
- 11.010. Alberto Alves.
- 11.011. Alberto Candido dos Santos.
- 11.012. Alberto do Nascimento.
- 11.013. Alberto Pereira Guimarães.
- 11.014. Albião Augusto Telles de Oliveira.
- 11.015. Albino Estevam Pereira.
- 11.016. Virgilio de Souza Tenorio.
- 11.017. Arthur Carlos Ferrão Filho.
- 11.018. Antonio Pedro da Costa.
- 11.019. Firmino José da Hora.
- 11.020. Manoel Roberto.
- 11.021. Antonio Gomes de Andrade.
- 11.022. Ernesto da Silva Leal.
- 11.023. Manoel Ferreira.
- 11.024. Elesbão Monteiro da Silva.
- 11.025. Cicero Gomes de Carvalho.
- 11.026. Manoel de Souza Neves Junior.
- 11.027. Tasso Tavares Iracema.
- 11.028. Innocencio dos Santos.
- 11.029. João Antonio Lopes.
- 11.030. João Carneiro de Albuquerque.
- 11.031. João Cosme de Azevedo.
- 11.032. Dyonisio Figueiredo do Nascimento.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.033. Nelson Gonzaga dos Santos.
 11.034. Damasio Tavares de Souza.
 11.035. Tertuliano Henrique do Sacramento.
 11.036. José do Nascimento.
 11.037. José Mathias Ricão.
 11.038. Antonio José Baptista.
 11.039. João Basilio Cardoso Pires.
 11.040. José de Castro.
 11.041. José Antonio de Souza.
 11.042. Julio Ferreira da Silva.
 11.043. Alberto de Oliveira.
 11.044. Lincoln Paulino.
 11.045. Manoel Pessoa de Mello.
 11.046. Conrado Jorge Gonçalves.
 11.047. Carlos Cardoso de Paiva.
 11.048. Godofredo Vasconcellos.
 11.049. Salustiano José Cesar.
 11.050. Paschoal Imparato.
 11.051. Boaventura Francisco França.
 11.052. Gilberto Themistocles da Silva Ferreira.
 11.053. Alfredo Joaquim de Abreu.
 11.054. Heitor Vicente Peres.
 11.055. Mario Rodrigues Frôes.
 11.056. Pedro Bispo Alexandrino.
 11.057. Dario de Vasconcellos.
 11.058. Abel Meirelles.
 11.059. Adalberto Menezes de Oliveira.
 11.060. Adolpho da Silveira.
 11.061. Adriano Ignacio Sanches.
 11.062. Affonso Martinez Sugrarez.
 11.063. Agenor Boente.
 11.064. Agenor da Silva Ribeiro.
 11.065. Agostinho Luiz Duarte.
 11.066. Alberto Avelino de Mattos.
 11.067. Alberto Fonseca Guimarães.
 11.068. Alberto Natividade da Costa.
 11.069. Alberto Pereira da Silva Reis.
 11.070. Albino de Deus Teixeira.
 11.071. Albino Rodrigues de Vasconcellos.
 11.072. Albuino Ricardo Thompson.
 11.073. Alcebiades José Tavares.
 11.074. Aldemar Bastos Monteiro.
 11.075. Alexandre da Silva Jardim.
 11.076. Alfredo Cruz.
 11.077. Alfredo Francisco Bizarra.
 11.078. Alfredo José de Assumpção.
 11.079. Alfredo Maria de Mattos.
 11.080. Alfredo dos Santos.
 11.081. Aliadus Oscar da Silva.
 11.082. Alipio Victal Rodrigues de Andrade.
 11.083. Almerindo da Silva Maia.
 11.084. Alvaro Coelho Marques.
 11.085. Alvaro Ferreira Calassa.
 11.086. Alvaro José Teixeira.
 11.087. Alvaro Luiz Duarte.
 11.088. Alvaro Pedro de Oliveira.
 11.089. Amancio Magalhães Bastos.
 11.090. Americo Alberto dos Santos.
 11.091. Americo Eugenio Rodrigues.
 11.092. Amoredino Teixeira Pinto Telles.
 11.093. Alarico Pereira de Sá.
 11.094. Almerindo Gonçalves Vieira Maciel.
 11.095. André Machado Lucas.
 11.096. Anisio Adhemar dos Santos.
 11.097. Annibal Cesario do Sacramento.
 11.098. Antenor de Almeida Pinheiro.
 11.099. Antenor de Mattos.
 11.100. Antonio Affonso.
 11.101. Antonio Alves de Souza.
 11.102. Antonio Bencardino.
 11.103. Antonio Carlos de Figueiredo.
 11.104. Antonio da Costa Cunha.
 11.105. Antonio Enéas.
 11.106. Antonio da Fonseca.
 11.107. Antonio Gervazoni.
 11.108. Antonio Gomes de Vasconcellos.
 11.109. Antonio José Abrantes.
 11.110. Antonio José da Silva.
 11.111. Antonio Magno Coelho.
 11.112. Antonio Martins.
 11.113. Antonio Mendes Duarte.
 11.114. Antonio da Motta Lima.

11.115. Antonio Nicolau Pamplona.
 11.116. Antonio de Oliveira Santos Segundo.
 11.117. Antonio Pereira de Mello.
 11.118. Antonio Moreira Campos.
 11.119. Antonio Rodrigues da Costa Cabral.
 11.120. Antonio Rodrigues de Souza.
 11.121. Antonio Salustiano.
 11.122. Antonio Vieira da Rocha.
 11.123. Argemiro José dos Santos.
 11.124. Aristides Santiago Dantas.
 11.125. Arlindo Herculano Apostolo.
 11.126. Arlindo da Silva Lobo.
 11.127. Armando Joaquim de Mendonça.
 11.128. Armando de Souza Tenorio.
 11.129. Arsenio Prito Caldas.
 11.130. Arthur Cardoso de Oliveira.
 11.131. Arthur Martins da Conceição.
 11.132. Arthur Ribeiro de Sant'Anna.
 11.133. Astrogildo dos Santos.
 11.134. Augusto Ferreira de Carvalho.
 11.135. Augusto José Ferreira.
 11.136. Augusto Pereira de Barros.
 11.137. Augusto Telles de Oliveira.
 11.138. Avelino Francisco de Barros.
 11.139. Bazileu Francisco do Rosario.
 11.140. Bellarmino Tiburcio de Souza.
 11.141. Benedicto Alves Teixeira.
 11.142. Benedicto José do Carmo e Silva.
 11.143. Benjamin Coelho Marques.
 11.144. Benjamin Nascimento Domingues.
 11.145. Alcebiades Antonio Lordello.
 11.146. Alcino Eugenio Rodrigues.
 11.147. Aldemar José Machado.
 11.148. Alexandrino Pedro da Paixão.
 11.149. Alfredo Ferreira Maghelly.
 11.150. Alfredo Francisco de Souza.
 11.151. Alfredo José Martins.
 11.152. Alfredo Romão Gonçalves.
 11.153. Alfredo da Silva Mello.
 11.154. Alipio Antonio Bustamante.
 11.155. Almenor Pinto Sampaio.
 11.156. Altamiro de Almeida.
 11.157. Alvaro Dias.
 11.158. Alvaro Ferreira Mesquita.
 11.159. Alvaro Ladislau Martins.
 11.160. Alvaro Manoel Borges.
 11.161. Alvaro da Rocha Guimarães.
 11.162. Amaro Jeronymo da Silva.
 11.163. Americo Alvarenga Rocha.
 11.164. Americo de Sant'Anna.
 11.165. Adolpho Francisco do Valle.
 11.166. Alberto Fernandes Pereira.
 11.167. Americo Fernandes de Oliveira Junior.
 11.168. Angelino Nery da Costa.
 11.169. Anisio Reis Carioca.
 11.170. Anselmo Cardoso dos Santos.
 11.171. Antenor Amaro da Silveira.
 11.172. Antenor da Silva Jardim.
 11.173. Antonio Albino da Cunha.
 11.174. Antonio de Azevedo Martins.
 11.175. Antonio Carlos Evaristo.
 11.176. Antonio Clemente Bastos.
 11.177. Antonio Diogenes de Souza.
 11.178. Antonio Ferreira dos Santos.
 11.179. Antonio Francisco dos Santos Segundo.
 11.180. Antonio Gomes Mendes.
 11.181. Antonio Joaquim Pereira.
 11.182. Antonio José Pereira.
 11.183. Antonio Lopes Teixeira.
 11.184. Antonio Manoel Henrique.
 11.185. Antonio Martins de Castro Junior.
 11.186. Antonio Moreira de Souza Fontes.
 11.187. Antonio Nabuco de Brito.
 11.188. Antonio de Oliveira Santos Primeiro.
 11.189. Antonio Pacheco de Brito.
 11.190. Antonio Pereira Pinto.
 11.191. Antonio Pinto de Almeida.
 11.192. Antonio Rodrigues Lessa.
 11.193. Antonio Rodrigues Teixeira.
 11.194. Antonio da Silva Neves.
 11.195. Archilau Pimenta.
 11.196. Argemiro Soares de Souza.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.197. Aristides Vieira da Cunha.
 11.198. Arlindo José Nogueira.
 11.199. Armando Clemente Bastos.
 11.200. Armando Soares de Pinho.
 11.201. Arnaldo da Silva Reis.
 11.202. Arthur Alvares Coelho.
 11.203. Arthur Gomes do Nascimento.
 11.204. Arthur de Pinho Neves.
 11.205. Arthur da Silva Bessa.
 11.206. Augusto de Azevedo Santos.
 11.207. Augusto Fontes da Silva.
 11.208. Augusto José Tavares.
 11.209. Augusto Simões.
 11.210. Aurelio José dos Santos.
 11.211. Bartholomeu Victor Narciso da Silva.
 11.212. Bazilio Manoel do Espirito Santo.
 11.213. Belmiro do Amaral Noronha.
 11.214. Benedicto André Gonçalves.
 11.215. Benedicto Ozorio da Silva.
 11.216. Benjamin José da Rocha.
 11.217. Bento Emilio de Jesus Pires.
 11.218. Bento Faria.
 11.219. Bernardino Pereira da Costa.
 11.220. Bernardo Teixeira Netto.
 11.221. Bonifacio José da Silva.
 11.222. Bruno Manoel Borges.
 11.223. Candido José Fernandes.
 11.224. Carinoni Gram.
 11.225. Carlos Alvaro de Souza.
 11.226. Carlos Candido Peçanha.
 11.227. Carlos Ferreira Baptista.
 11.228. Carlos José Lamego.
 11.229. Carlos Pereira da Silva Primeiro.
 11.230. Carlos Rodrigues.
 11.231. Celso Affonso de Oliveira.
 11.232. Claudemiro Jeronymo da Silva.
 11.233. Claudino Siqueira Barbosa.
 11.234. Claudionor Cruz.
 11.235. Claudionor de Souza Neves.
 11.236. Collatino Joaquim de Souza.
 11.237. Custodio Macedo Costa.
 11.238. David Avellar Pinto.
 11.239. Delcio Souza Rodrigues.
 11.240. Deocleciano Medeiros dos Santos.
 11.241. Dinorah Rangel de Faria.
 11.242. Domingos Francisco de Paula.
 11.243. Domingos Sambonha.
 11.244. Domingos Vencrando Gor Ives Primo.
 11.245. Edelvino Rodrigues de Azevedo.
 11.246. Eduardo José Pinto.
 11.247. Eduardo Lino dos Santos.
 11.248. Eleuterio Ribeiro.
 11.249. Eliziario da Luz Trindade.
 11.250. Elpidio Ferreira Thebas.
 11.251. Emilio dos Santos.
 11.252. Emydio José Furtado Lyra.
 11.253. Ernani José Alves.
 11.254. Ernesto de Lima Matoso.
 11.255. Ernesto Tavares Passos.
 11.256. Etelvino Paixão de Oliveira.
 11.257. Euclides Dumas Nunes.
 11.258. Euclides José de Oliveira.
 11.259. Eugenio Caparelli.
 11.260. Eugenio de Paula Pinheiro.
 11.261. Felix Machado da Motta.
 11.262. Fernando Gonçalves de Almeida.
 11.263. Florestino José da Rosa.
 11.264. Francisco Alberto da Costa.
 11.265. Francisco do Amaral Noronha.
 11.266. Francisco Cesario.
 11.267. Francisco Ernesto dos Santos.
 11.268. Francisco Henrique dos Santos.
 11.269. Francisco José Vieira.
 11.270. Francisco Martins Ribeiro.
 11.271. Francisco Mendes Pamplona.
 11.272. Francisco Rodrigues dos Santos.
 11.273. Francisco Augusto Brasil.
 11.274. Gaspar Francisco dos Santos.
 11.275. Genesio Antonio Florindo.
 11.276. Gentil Alves Cavalcante.
 11.277. Geraldo de Lemos Pinheiro.
 11.278. Germano Corrêa Feio.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.279. Germiniano Monteiro da Silva.
 11.280. Guilherme José Paz.
 11.281. Guilherme Ramos.
 11.282. Guilhermino José Damego.
 11.283. Hamilton Ernesto da Costa.
 11.284. Helio José Barbosa.
 11.285. Henrique Macedo da Costa.
 11.286. Hildebrando Pereira Araújo.
 11.287. Hermelindo Manoel do Nascimento.
 11.288. Hermes José dos Anjos.
 11.289. Hermogenes de Souza.
 11.290. Hildebrando Pereira Maximo.
 11.291. Bento Martins Corrêa Junior.
 11.292. Bernardo Soeiro de Carvalho.
 11.293. Bonifacio José Pacheco.
 11.294. Braz Augusto de Oliveira Filho.
 11.295. Candido Dias Filho.
 11.296. Candido da Rocha.
 11.297. Carlos Albernaz de Oliveira.
 11.298. Carlos Balbino das Virgens.
 11.299. Carlos Cesar de Oliveira.
 11.300. Carlos Ferreira Peixoto.
 11.301. Carlos José Pinto.
 11.302. Carlos Pinto.
 11.303. Castorino da Silva Gualter.
 11.304. Christalino Thomaz Ribeiro.
 11.305. Claudino José Marques.
 11.306. Claudionor Barbosa da Costa.
 11.307. Claudionor Rosa.
 11.308. Clemente Vieira.
 11.309. Coriolano Borges.
 11.310. Cypriano Theodoro da Silva.
 11.311. Degolmo Salvador.
 11.312. Deocleciano Carbauba Bastos.
 11.313. Dilermando Rodrigues Pereira Guimar.
 11.314. Diogenes Barbosa dos Santos.
 11.315. Domingos José de Sant'Anna.
 11.316. Domingos Venerando Gonçalves.
 11.317. Durval de Oliveira Coutinho.
 11.318. Eduardo João dos Santos.
 11.319. Eduardo José dos Santos.
 11.320. Eduardo Lodi.
 11.321. Elias José Ribeiro.
 11.322. Eloy Teixeira da Cunha.
 11.323. Elpidio de Menezes Brum.
 11.324. Emugdio da Fonseca.
 11.325. Enéas Ignacio dos Santos.
 11.326. Ernesto Cotroffe.
 11.327. Ernesto Lopes de Souza.
 11.328. Estandislaú Gomes da Conceição.
 11.329. Euclides Barreiros.
 11.330. Euclides Guimarães Alves de Freitas.
 11.331. Euclides Thiomoteo.
 11.332. Eugenio Gonçalves dos Santos.
 11.333. Felipe Corrêa.
 11.334. Felix Moreira de Jesus.
 11.335. Fernando Tavares.
 11.336. Florindo Magdaleno.
 11.337. Francisco Alexandre de Souza.
 11.338. Francisco de Assis Liborio.
 11.339. Francisco Dias Coelho.
 11.340. Francisco Espirito Santo de Carvalho.
 11.341. Francisco Madeira Nunes.
 11.342. Francisco de Mello Albuquerque.
 11.343. Francisco Pedro de Almeida.
 11.344. Francisco Sarmento Marques.
 11.345. Gabriel de Jesus.
 11.346. Gastão Nunes de Lemos.
 11.347. Genesio Manoel Monteiro.
 11.348. Geraldino Antonio de Lemos.
 11.349. Geraldo da Silva Marques.
 11.350. Germano Francisco de Almeida.
 11.351. Guilherme da Costa Sayão.
 11.352. Guilherme D'Oneill.
 11.353. Guilherme Rodrigues Caridade.
 11.354. Gustavo José dos Santos.
 11.355. Heitor Martins Arêas.
 11.356. Henrique Luiz Gomes.
 11.357. Heracito Martins Peçanha.
 11.358. Hermelindo André Salgado.
 11.359. Hermenegildo Felipe de Freitas.
 11.360. Herminio Nascimento Soledade.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.361. Hildebrando Alves Carvahosa.
 11.362. Honestaldo Pinto Moreira.
 11.363. Horacio da Costa Brito.
 11.364. Hugo dos Santos.
 11.365. Irineu Antonio Rego.
 11.366. Ivo Alexandre do Carmo.
 11.367. Jacyntho Lips.
 11.368. Jarbas Gonçalves de Medeiros.
 11.369. Jayme Machado de Azevedo.
 11.370. Jeronymo da Silva Bastos.
 11.371. Jorge Campos.
 11.372. Jorge Felipe Floret.
 11.373. Josino Rodrigues da Costa.
 11.374. Julio Constantino Fernandes.
 11.375. Julio Jorge Gonçalves.
 11.376. Julio Teixeira da Cunha.
 11.377. Juvenal de Albuquerque Salles.
 11.378. Juvenal José Rodrigues.
 11.379. João Alves Pereira.
 11.380. João Antonio Maria.
 11.381. João D'Artagnann Saldanha.
 11.382. João Baptista Fernandes.
 11.383. João Ernesto Soares.
 11.384. João Fernandes Maldonado.
 11.385. João Ferreira da Cunha.
 11.386. João Fileto de Medeiros.
 11.387. João Francisco de Assis.
 11.388. João Henrique de Almeida.
 11.389. João José de Alcantara.
 11.390. João Lourenço da Silva.
 11.391. João Luiz Gomes.
 11.392. João Mauricio da Silva.
 11.393. João Olegario de Sá.
 11.394. João Pereira da Silva.
 11.395. João Reis.
 11.396. João Rodrigues da Cunha.
 11.397. João dos Santos Braga.
 11.398. João da Silva Pavão.
 11.399. João da Silva Segundo.
 11.400. João Soares Barbosa.
 11.401. Joaquim Ataulpho Martins Lopes.
 11.402. Joaquim da Costa Barroso.
 11.403. Joaquim Gonçalves da Costa.
 11.404. Joaquim José da Costa e Silva.
 11.405. Joaquim Mariano da Silva.
 11.406. Joaquim Pinto Ribeiro.
 11.407. Joaquim Thiago Pires.
 11.408. José Antonio de Araujo.
 11.409. José Augusto Monteiro Junior.
 11.410. José Carlos Bayma.
 11.411. José Coelho Ribeiro.
 11.412. José Demetrio de Andrade.
 11.413. José Duarte Lavorato.
 11.414. José Esteves.
 11.415. José Felix de Araujo.
 11.416. José Francisco Pinheiro Netto.
 11.417. José Frôes de Jesus.
 11.418. José Gonçalves Lopes Filho.
 11.419. José Jacyntho Pereira.
 11.420. José Joaquim Ramos Junior.
 11.421. José Lopes Fortuna.
 11.422. José Marques Gonçalves.
 11.423. José Mastropasqua.
 11.424. José Pereira da Silva Primeiro.
 11.425. José Pinto Ramalho.
 11.426. José Ribeiro de Souza Junior.
 11.427. José Sebastião Pereira Lima.
 11.428. José da Silva Telles.
 11.429. José Vieira da Cunha.
 11.430. José Xavier Fraga.
 11.431. Lauro Cavalcante de Albuquerque.
 11.432. Leão da Silva Nogueira.
 11.433. Hugo Manoel de Andrade.
 11.434. Ignacio Clemente de Carvalho Junior.
 11.435. Itagiba Rodrigues da Silva.
 11.436. Jacyntho Evangelista do Sacramento.
 11.437. Jair Ferreira.
 11.438. Jatão Manoel Monteiro.
 11.439. Jayme Torres.
 11.440. Jonas Sobral.
 11.441. Jorge Domingues.
 11.442. Jorge Ramos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.443. Josué Francisco Marques.
 11.444. Julio Cyrillo de Macedo Junior.
 11.445. Julio Rosa de Britto.
 11.446. Jurandyr de Faria.
 11.447. Juvenal Antonio dos Santos.
 11.448. João Alfredo do Amaral.
 11.449. João Antonio Baptista.
 11.450. João Antonio de Souza.
 11.451. João Avelino de Sant'Anna.
 11.452. João Climaco de Medeiros.
 11.453. João Fagundes da Silva.
 11.454. João Ferreira Baptista.
 11.455. João Ferreira Pitança Junior.
 11.456. João Fortes Bustamante Sá.
 11.457. João Goulart Macedo.
 11.458. João Joaquim da Silva Lobo.
 11.459. João José da Costa.
 11.460. João Luiz da Cunha.
 11.461. João Marinonio Ottilio.
 11.462. João Mendes de Araujo.
 11.463. João Pereira da Cunha.
 11.464. João Rabello.
 11.465. João Ribeiro Guimarães.
 11.466. João Sambonha.
 11.467. João dos Santos Primeiro.
 11.468. João da Silva Primeiro.
 11.469. João da Silveira Rodrigues.
 11.470. Joaquim André Gaspar.
 11.471. Joaquim Barbosa de Castro.
 11.472. Joaquim Ferreira da Silva.
 11.473. Joaquim Hilario Lopes.
 11.474. Joaquim José Gomes.
 11.475. Joaquim Pacheco de Oliveira.
 11.476. Joaquim Siqueira Barbosa.
 11.477. Joaquim Alves de Lima.
 11.478. José Antonio de Paiva Andrade.
 11.479. José Buique da Silva.
 11.480. José Celerindo de Macedo.
 11.481. José da Cunha Pinheiro.
 11.482. José de Deus Ferreira.
 11.483. José Espirito Santo de Oliveira.
 11.484. José Feliciano da Costa.
 11.485. José Felix dos Reis.
 11.486. José Freire da Silva Junior.
 11.487. José Heitor Pereira.
 11.488. José Joaquim Ferreira Junior.
 11.489. José Jorge Soares.
 11.490. José Lopes da Silva.
 11.491. José Martins da Conceição.
 11.492. José Pacheco da Costa.
 11.493. José Pinto.
 11.494. José Ramalho Primeiro.
 11.495. José Rodrigues Dutra.
 11.496. José da Silva Primeiro.
 11.497. José Simões Ventura.
 11.498. José Virgilio de Andrade.
 11.499. Lalemant José da Rocha.
 11.500. Lauro Gomes.
 11.501. Leoncio Chrisostomo da Silva.
 11.502. Leoncio José Ferreira.
 11.503. Leopoldo Teixeira da Costa.
 11.504. Licinio Celestino da Costa.
 11.505. Lino Cardoso de Figueiredo.
 11.506. Lino Vicente Malta.
 11.507. Lourival Tavares Carneiro.
 11.508. Lucio Lopes.
 11.509. Luiz de Almeida Torres.
 11.510. Luiz Antonio da Silva.
 11.511. Luiz de França Mendonça Junior.
 11.512. Luiz Januario da Conceição.
 11.513. Luiz Manoel Pires.
 11.514. Luiz Pinto de Cerqueira.
 11.515. Luiz Rodrigues de Oliveira Junior.
 11.516. Lydio José dos Santos.
 11.517. Marciliano Diogo dos Santos.
 11.518. Mario Augusto Teixeira.
 11.519. Mario Ferreira Filho.
 11.520. Mario Meirelles Marques.
 11.521. Marcos Magno de Castro.
 11.522. Matheus da Cruz Rolão.
 11.523. Maximiano da Paz Perpetua.
 11.524. Meneleu de Freitas.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.525. Miguel Meirelles Marques.
 11.526. Miguel Pamplona.
 11.527. Militão Lucas Evangelista.
 11.528. Moacyr Potyguara da Silva.
 11.529. Moacyr dos Santos Meira.
 11.530. Moysés dos Passos.
 11.531. Manoel Aleixo da Silva.
 11.532. Manoel Antonio Barbosa.
 11.533. Manoel Antonio de Oliveira.
 11.534. Manoel Barbosa Filho.
 11.535. Manoel da Costa Primeiro.
 11.536. Manoel Dias Macieira.
 11.537. Manoel Felismino de Souza.
 11.538. Manoel Francisco Pinheiro.
 11.539. Manoel Joaquim de Azevedo.
 11.540. Manoel Julião de Lima.
 11.541. Manoel Luiz Gomes de Araujo.
 11.542. Manoel da Paixão.
 11.543. Manoel Pinto França.
 11.544. Manoel Vaz Rodrigues.
 11.545. Nabuco Barreto.
 11.546. Nathalino Theodoro do Nascimento.
 11.547. Nelson dos Santos Pinheiro.
 11.548. Nestor Rosario de Oliveira.
 11.549. Nicolau Carnaúba.
 11.550. Nilo Cesar.
 11.551. Noel de Oliveira.
 11.552. Noriel Pinto França.
 11.553. Octaviano Rosa de Lemos.
 11.554. Octavio Serapião dos Santos.
 11.555. Olegario Ignez.
 11.556. Olivio Faria Marins.
 11.557. Olympio Fernandes da Cunha.
 11.558. Olympio Pereira Gomes.
 11.559. Oscar Antonio da Silva.
 11.560. Oscar Francisco de Souza.
 11.561. Oscar José Tavares.
 11.562. Oscar Pereira dos Santos.
 11.563. Oscar da Silva Brasil.
 11.564. Oscarlindo Saldanha.
 11.565. Oswaldo Machado de Azevedo.
 11.566. Oswaldo Xavier.
 11.567. Ozorio de Azevedo Rosa.
 11.568. Pedro Baptista de Souza.
 11.569. Pedro Cosme de Oliveira.
 11.570. Pedro de Oliveira Gonçalves.
 11.571. Pedro Teixeira.
 11.572. Leopoldo Ayres da Costa.
 11.573. Leopoldo Teixeira Durange.
 11.574. Lino Abrick de Medeiros.
 11.575. Lino Paes da Silva Carvalho.
 11.576. Lourenço Marques da Cunha.
 11.577. Luciano Jouan.
 11.578. Ludovico de Oliveira Barbosa.
 11.579. Luiz Antonio de Carvalho.
 11.580. Luiz Antonio da Silva Fonseca.
 11.581. Luiz Gomes da Silva.
 11.582. Luiz Macedo de Azevedo.
 11.583. Luiz Martins Primeiro.
 11.584. Luiz da Rocha e Souza.
 11.585. Luiz Tertuliano de Carvalho.
 11.586. Marcellino de Assis Campos Filho.
 11.587. Mario de Almeida.
 11.588. Mario Felismino de Souza.
 11.589. Mario Joaquim de Sant'Anna.
 11.590. Mario Tavares.
 11.591. Martinho de Oliveira Ferraz.
 11.592. Mauricio da Moita Simões.
 11.593. Menegundes Lopes da Silva.
 11.594. Miguel Infurna.
 11.595. Miguel da Motta Simões.
 11.596. Miguel Verissimo dos Santos.
 11.597. Moacyr Antunes de Lima.
 11.598. Moacyr Rodrigues Marques.
 11.599. Moysés Candido Dias.
 11.600. Manoel Adriano da Silva Primeiro.
 11.601. Manoel Alves de Siqueira.
 11.602. Manoel Antonio Gomes.
 11.603. Manoel Arlindo dos Santos.
 11.604. Manoel Clemente de Carvalho.
 11.605. Manoel Dedalo da Cunha.
 11.606. Manoel Ferreira Serpa.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.607. Manoel Ferreira Monteiro.
 11.608. Manoel Ignacio Sobrinho.
 11.609. Manoel José dos Santos.
 11.610. Manoel Leitão de Brito.
 11.611. Manoel Moreira dos Santos Primeiro.
 11.612. Manoel Paulino de Oliveira.
 11.613. Manoel Sabino Alves de Barros.
 11.614. Manoel Virgolino dos Santos.
 11.615. Napoleão Salvador.
 11.616. Nelson Corrêa de Oliveira.
 11.617. Nelson Tavares.
 11.618. Nestor de Souza Rodrigues.
 11.619. Nicolau João Julio do Nascimento.
 11.620. Nilo Ribeiro do Prado.
 11.621. Noemio da Silva Loureiro.
 11.622. Octacilio Pereira Guimarães.
 11.623. Octavio Ferreira de Araujo.
 11.624. Octavio Siqueira Gomes.
 11.625. Olegario José Tavares.
 11.626. Olympio Alexandre das Neves.
 11.627. Olympio José dos Santos.
 11.628. Orlando Pinheiro dos Santos.
 11.629. Oscar Alves.
 11.630. Oscar Joaquim do Carmo.
 11.631. Oscar Mendes Martins.
 11.632. Oscar dos Santos Ferreira Braga.
 11.633. Oscar Victor de Souza.
 11.634. Oswaldo Augusto Teixeira.
 11.635. Oswaldo da Costa Sampaio.
 11.636. Oswaldo de Oliveira Santos.
 11.637. Othon Flores de Oliveira.
 11.638. Othon Antonio de Lima.
 11.639. Paulo Francisco de Araujo.
 11.640. Pedro Corrêa Feio.
 11.641. Pedro Moreira da Silva.
 11.642. Pedro Perilles dos Santos.
 11.643. Pio Climaco de Carvalho.
 11.644. Plinio Cesar de Oliveira.
 11.645. Protazio Ferreira Maghely.
 11.646. Rangel Joaquim Corrêa.
 11.647. Raymundo Fonseca Lemos.
 11.648. Roberto Bernardino dos Santos.
 11.649. Rogerio Martins de Castro.
 11.650. Roldão Pereira Sarmiento.
 11.651. Rosendo Maria Campos.
 11.652. Samuel Lopes Bittencourt.
 11.653. Sebastião Gomes.
 11.654. Sebastião Vieira Cardoso.
 11.655. Severiano de Vasconcellos.
 11.656. Severino Luiz de Souza.
 11.657. Simplicio Ferreira Baptista.
 11.658. Sylvio Puget.
 11.659. Tancredo Coutinho Linhares.
 11.660. Telemaco José Pinto.
 11.661. Theodoro Brandão.
 11.662. Therpholino José da Rocha.
 11.663. Tiburcio Lourenço Carneiro.
 11.664. Umbelino dos Santos Pinto Junior.
 11.665. Victor Luiz.
 11.666. Virgilio Torres Vieira.
 11.667. Waldemar Freire.
 11.668. Waldemar Hall.
 11.669. Waldemar Luiz de Miranda.
 11.670. Waldemar Pereira da Silva.
 11.671. Zelino Pereira Moitinho.
 11.672. Odorico Braz de Barros.
 11.673. Guilherme Joaquim Penna.
 11.674. Manoel Bernardino da Costa.
 11.675. José dos Santos Primeiro.
 11.676. Ulysses Cyrillo de Oliveira.
 11.677. Eugenio Barbosa da Silva.
 11.678. Philomeno Maria Leão de Oliveira.
 11.679. Fenelon José do Nascimento.
 11.680. Aprigio José da Costa.
 11.681. Luiz Antonio de Medeiros.
 11.682. Clemente Pacifico da Silva.
 11.683. Antonio da Costa Torres.
 11.684. João José da Silva.
 11.685. Francisco Soares Gomes.
 11.686. Francisco dos Santos Freire.
 11.687. Benedicto José de Moura.
 11.688. Antonio Raymundo da Fonseca.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.689. Octaviano da Silva Lara.
 11.690. José Gonçalves de Sá.
 11.691. Orestes Antonio da Silva.
 11.692. Cesar Moreira da Silva.
 11.693. Antonio Lopes da Costa.
 11.694. João Luiz Dutra.
 11.695. Ovidio Lage de Carvalho.
 11.696. Carlos Gomes.
 11.697. Raul Fernandes da Cunha.
 11.698. Moacyr Lorenzo de Oliveira.
 11.699. Fausto de Faro Rollemberg.
 11.700. Aurelio Alves de Azevedo.
 11.701. Feliciano Delmiro de Lima.
 11.702. Arthur Casares Arias.
 11.703. Feliciano Angelo Cerqueira.
 11.704. Arthur Guilherme do Amaral.
 11.705. Orlando de Moraes.
 11.706. Manoel Medeiros.
 11.707. Paulo José de Lima.
 11.708. Oscar Calmon de Almeida.
 11.709. João Baptista Rolins.
 11.710. João Petronilho Fernandes.
 11.711. Melchiades Lima Junior.
 11.712. Waldemar Gonçalves Salles.
 11.713. Aloysio Paulino de Senna.
 11.714. Antonio de Sá Machado.
 11.715. Primitivo de Souza Lobo.
 11.716. Ramiro José da Fonseca.
 11.717. Raul Muller dos Santos.
 11.718. Renato da Silva.
 11.719. Rodrigues dos Santos.
 11.720. Roldão Muller.
 11.721. Romeu da Silva Braga.
 11.722. Rufino Candido de Lima Junior.
 11.723. Saturnino Mauricio de Lemos.
 11.724. Sebastião Pedro do Rosario.
 11.725. Seraphim Fonseca.
 11.726. Severino Leoncio da Silva Neves.
 11.727. Simpliciano Honorio de Mello.
 11.728. Sylvestre Alves dos Santos.
 11.729. Tancredo de Britto Bayma.
 11.730. Telemaco Hostilio Cervantes.
 11.731. Theodolo Rios da Costa.
 11.732. Theotonio Vieira Rangel.
 11.733. Torquato da Silva Barcellos.
 11.734. Ulysses Ribeiro da Silva.
 11.735. Valentim José Marcellino.
 11.736. Virgilio Ferreira Borges Junior.
 11.737. Waldemar da Costa Cruz.
 11.738. Waldemar Garcia Pinheiro.
 11.739. Waldemar José Gomes.
 11.740. Waldemar Pereira Gonçalves.
 11.741. Zeferino Sabino da Silva.
 11.742. Zeloar Pedro Nolasco.
 11.743. Joaquim Corrêa de Oliveira.
 11.744. Manoel Isidro de Barros.
 11.745. Francisco Moraes da Silva.
 11.746. Luiz Bernardo Peixoto.
 11.747. Valentim Antonio Gonçalves.
 11.748. Umbellino Ferreira da Cruz.
 11.749. Avelino Joaquim Fernandes Quadra.
 11.750. Cornelio Ribeiro de Almeida.
 11.751. Pedro Francisco Gomes.
 11.752. Ernesto Victor França.
 11.753. Octaviano José de Lima.
 11.754. Francisco Gentil.
 11.755. João Baptista dos Santos.
 11.756. Domingos Gavina Torres.
 11.757. Aminthas de Brito Cortes.
 11.758. Salustiano Tavares.
 11.759. Belmiro Teixeira Nunes.
 11.760. Manoel Euzebio da Silva.
 11.761. Humberto Corrêa.
 11.762. João Gabriel dos Santos Silva.
 11.763. Segundo Moinho Peres.
 11.764. Candido Felix dos Santos Silva.
 11.765. Albino Pereira de Figueiredo.
 11.766. Pedro Carlos Esteves.
 11.767. Antonio José de Souza.
 11.768. Astrogildo Guilherme Weyll.
 11.769. Jayme Moreira da Silva.
 11.769. Francisco Dornellas de Sá.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.770. Jayme Moreira da Silva.
 11.771. José Antonio de Souza.
 11.772. Antonio Alves da Silva.
 11.773. Euzebio do Amaral Vasconcellos.
 11.774. Adelino de Almeida Cruz Filho.
 11.775. José Paulino de Souza.
 11.776. Severino Xavier de Souza.
 11.777. Othoniel Moura.
 11.778. Vicente Vieira de Carvalho.
 11.779. José Bueno Michiles.
 11.780. José Melchiades de Lima.
 11.781. Antonio Flores.
 11.782. Sebastião Geraldo dos Anjos.
 11.783. Diogenes Lopes Pinto.
 11.784. Arlindo Rodrigues de Paiva.
 11.785. Mario Gomes da Silva.
 11.786. Francisco Carneiro Bolais.
 11.787. José Alfredo da Cruz.
 11.788. Pedro José de Oliveira.
 11.789. Floriano Rodrigues.
 11.790. Cathalino José de Oliveira.
 11.791. Perminio Alves de Salles.
 11.792. Manoel Soares de Carvalho.
 11.793. João Ramos.
 11.794. Luiz José de Oliveira.
 11.795. Ozorio Pinheiro.
 11.796. Joaquim Caetano da Silva.
 11.797. Benedicto Braulio da Silva.
 11.798. José Ferreira de Paula.
 11.799. Francisco Boaventura de Oliveira.
 11.800. Cicero Ferreira de Oliveira.
 11.801. Melchiades de Oliveira Bastos.
 11.802. Ignacio José dos Santos.
 11.803. Conrado Lopes Esmera.
 11.804. Antonio da Silva.
 11.805. Julio Corrêa dos Santos.
 11.806. Fausto Barreto da Soledade.
 11.807. José Porfiro da Silva.
 11.808. Eduardo José Soares.
 11.809. José Alves Salles.
 11.810. Augusto Nunes Barbosa.
 11.811. Antonio de Freitas.
 11.812. José Adriano Rodrigues.
 11.813. Manoel Baptista de Oliveira.
 11.814. Antenor Manoel Raymundo.
 11.815. João Firmo de Moraes.
 11.816. Narciso dos Santos.
 11.817. Ramiro Alves da Silva.
 11.818. João Gaspar.
 11.819. Octavio José de Carvalho.
 11.820. Avelino de Oliveira Braga.
 11.821. João de Souza Freire.
 11.822. Oscar José de Souza.
 11.823. Guilherme José dos Santos.
 11.824. Antonio Ferreira de Almeida.
 11.825. Antonio Guimarães.
 11.826. Amaro Muniz Sobrinho.
 11.827. Antonio Pereira Bezerra.
 11.828. Luiz Antonio de Barros.
 11.829. José Samuel.
 11.830. Severino Luiz de Souza.
 11.831. João Pereira de Sá.
 11.832. Francisco Lima de Jesus.
 11.833. Tertuliano Syrio Xavier.
 11.834. Feliciano Antonio Florencio.
 11.835. Francisco Monteiro da Silva.
 11.836. João Joaquim de Sant'Anna.
 11.837. Estevão Jacyntho de Medeiros.
 11.838. Ivo da Silva Oliveira.
 11.839. Albino Joaquim das Neves.
 11.840. Militino Manoel de Oliveira.
 11.841. Manoel Cardoso dos Santos.
 11.842. Joaquim de Barros.
 11.843. Manoel Alfredo da Costa Pereira.
 11.844. Manoel da Costa Boa Morte.
 11.845. Marcelino da Silva Moreira.
 11.846. José Luiz de Oliveira.
 11.847. Manoel Vicente do Espirito Santo.
 11.848. João Baptista dos Santos.
 11.849. João Teixeira de Oliveira.
 11.850. Henrique Pereira Dias.
 11.851. Alfredo Candido da Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.852. Antonio Cunha.
 11.853. Sebastião Gomes de Souza.
 11.854. Francisco Severiano Barbosa.
 11.855. Ezequiel Machado.
 11.856. Domingos Ferreira Pedroso.
 11.857. Benedicto Pinto da Paixão.
 11.858. Antonio Felix Baptista.
 11.859. Lino Birá.
 11.860. Luiz Francisco Gentil.
 11.861. João Domingos Tili.
 11.862. Rodolpho da Rocha Mendonça.
 11.863. Francisco Campos de Moraes.
 11.864. Alcides Alves da Silva.
 11.865. Bento de Oliveira e Souza.
 11.866. Anacleto de Barro.
 11.867. Cicero Marinho de Souza.
 11.868. José Alberte da Fonseca.
 11.869. Juvenal Ribeiro de Queiroz.
 11.870. José Emiliano dos Santos.
 11.871. João Ferreira Leite.
 11.872. Benjamin Idalino da Rocha.
 11.873. Joaquim Nogueira da Silva.
 11.874. Orestes Gomes.
 11.875. Marcellino Pereira da Luz.
 11.876. João Nascimento de Souza.
 11.877. Silvino Ribeiro de Freitas.
 11.878. Julio Juvenal da Silva.
 11.879. Antonio José de Faria.
 11.880. Faustulino José das Chagas.
 11.881. Olympio Francisco da Silva Lima.
 11.882. Alfredo Angelo Pereira.
 11.883. João Manoel Setubal.
 11.884. Christino de Souza Oliveira.
 11.885. Joaquim Alves de Oliveira.
 11.886. Nathalia de Azevedo.
 11.887. Antonio Edmundo dos Santos.
 11.888. João Manoel da Silva.
 11.889. José Mauricio Bezerra.
 11.890. Ruy de Souza Freire.
 11.891. Francisco Cardoso.
 11.892. Guilherme Ventura.
 11.893. Laudelino de Moraes.
 11.894. Estevão Luiz de Mattos.
 11.895. Joaquim Corrêa de Amorim.
 11.896. José Fernandes Bezerra.
 11.897. Antonio Gonçalves Barreira.
 11.898. Joaquim Machado.
 11.899. Olympio Silvano Patricio.
 11.900. Alvaro Alves.
 11.901. Manoel Barbosa dos Santos.
 11.902. Benedicto Ramalho de Oliveira.
 11.903. José Candido dos Santos.
 11.904. Benedicto Quintino dos Anjos.
 11.905. Manoel Machado.
 11.906. Julio Martins.
 11.907. Manoel Pedro Gil.
 11.908. João Luiz de Oliveira.
 11.909. Pedro Antonio dos Santos.
 11.910. Eudaldo Luiz Rosa.
 11.911. Aryoswaldo Pinheiro de Miranda.
 11.912. Angenor Coutinho.
 11.913. Hortencio dos Santos Vianna.
 11.914. Joaquim Thiago.
 11.915. Antonio Leandro de Souza.
 11.916. Jetulio José Alves.
 11.917. Benedicto Nelson.
 11.918. Vicente José Luiz Ferreira.
 11.919. Francisco das Chagas.
 11.920. Marcelino Gonçalves.
 11.921. Pedro dos Santos.
 11.922. Raphael Theophilo de Senna.
 11.923. Manoel de Souza Vieira.
 11.924. Theophilo Vergilio do Nascimento.
 11.925. Alberto Adão de Oliveira.
 11.926. Cicero Joaquim dos Santos.
 11.927. Marcellino Ignacio Brasil.
 11.928. Antonio dos Santos.
 11.929. José Alves dos Santos.
 11.930. Euclides de Farias.
 11.931. Manoel Antonio da Silva.
 11.932. Julio Espindola Bittencourt.
 11.933. Anthero Francisco Xavier.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11.934. Manoel Chrispim dos Anjos.
 11.935. Manoel Luiz de França.
 11.936. Francéino Bispo dos Santos.
 11.937. João Lucas da Costa.
 11.938. Cantalicio Bastos da Silva.
 11.939. Amaro Rufino de Mattos.
 11.940. Benedicto Mathial de Meirelles.
 11.941. Servulo Leandro da Silva.
 11.942. Antonio Benedicto da Silva.
 11.943. José Pereira da Silva.
 11.944. Arthur Gonçalves Marinho.
 11.945. Julio José Ferreira Lima.
 11.946. José Aleixo Franco.
 11.947. Antonio Anacleto dos Santos.
 11.948. Aureliano Francisco de Mattos.
 11.949. Antonio Netto.
 11.950. José Justiniano de Paiva.
 11.951. Manoel Pedro da Costa.
 11.952. Francolino Machado da Silva.
 11.953. Miguel Pedro Barbosa da Silva.
 11.954. Francisco José de Sant'Anna.
 11.955. Luiz Baptista Coelho.
 11.956. Firmino José de Lima.
 11.957. Manoel Joaquim.
 11.958. Sebastião Simões do Nascimento.
 11.959. Vicente Alves Barreto.
 11.960. Octavio Ferreira Bomfim.
 11.961. Mario Verissimo de Alvarenga.
 11.962. Ricardo Pereira da Silva Reis.
 11.963. Joaquim Firmino da Silva.
 11.964. José Alfredo Viga.
 11.965. Augusto da Costa Agrad.
 11.966. Nestor Carlos da Silva.
 11.967. Semião Severino dos Reis.
 11.968. Julio Carlos Ritter.
 11.969. Theodoro Rocha do Nascimento.
 11.970. José Nunes da Rocha.
 11.971. Sebastião Alves Feitosa.
 11.972. João Francisco da Costa.
 11.973. José Alves de Jesus.
 11.974. Jardel de Jesus.
 11.975. João Nazeazeno da Silva.
 11.976. Frederico Dias de Mello.
 11.977. Francisco Fernandes de Lima.
 11.978. Manoel Domingues.
 11.979. Raul Gomes de Sá.
 11.980. Orlando Rodrigues dos Santos.
 11.981. João Florencia Rodrigues.
 11.982. Arlindo Julio de Almeida.
 11.983. Antonio Luiz Ferreira.
 11.984. Miguel Gomes da Silva.
 11.985. Manoel Rodrigues da Cruz.
 11.986. Manoel de Abreu.
 11.987. Mario Prestrello Nunes.
 11.988. Manoel Calheiros.
 11.989. Josino Gonçalves da Silveira.
 11.990. Carivaldo Vieira Dantas.
 11.991. João José de Sant'Anna.
 11.992. Fausto Pereira Ramos.
 11.993. José Innocencio do Nascimento.
 11.994. Alvaro da Silva Bomfim.
 11.995. Enock de Souza.
 11.996. Antonio Ferreira da Silva.
 11.997. Antonio Pereira de Mattos.
 11.998. Adhemar Perestrello da Motta.
 11.999. Alexandre de Oliveira.
 12.000. Marino Alves de Menezes.
 12.001. Manoel Martins dos Santos.
 12.002. João Climaco de Sant'Anna.
 12.003. Antonio Pereira Lima.
 12.004. Leonel Caetano.
 12.005. Raul Magalhães Peres.
 12.006. João Romualdo Pinto.
 12.007. Alipio Bezerra de Cerqueira.
 12.008. Raymundo Antonio de Oliveira.
 12.009. Antonio Lacerda da Silva.
 12.010. Aleixo Machado da Rosa.
 12.011. José Lourenço Rodrigues.
 12.012. Manoel José Corrêa.
 12.013. Pedro José dos Santos.
 12.014. Martiniano de Oliveira.
 12.015. Reginel Soares.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

12.016. Bernardino Nascimento de Souza.
 12.017. Francisco Rodrigues de Freitas.
 12.018. José Corrêa Pereira.
 12.019. João José dos Santos.
 12.020. Hedy Alves de Oliveira.
 12.021. José Alves das Neves.
 12.022. José Ayres da Cunha.
 12.023. João Francisco Primeiro.
 12.024. Jorge Pompilio de Bomim.
 12.025. Barnabé Joaquim da Silva.
 12.026. Julio José Duarte.
 12.027. Ceciliano Franklin de Oliveira.
 12.028. Joaquim Nunes da Costa.
 12.029. Miguel Rodrigues dos Santos.
 12.030. Vicente Nogueira da Silva.
 12.031. Climerio do Nascimento.
 12.032. Fidelcino da Silveira Santos.
 12.033. Manoel José Ferreira.
 12.034. Manoel Alves Feitosa.
 12.035. Mario dos Santos.
 12.036. Leonel Eugenio da Silva.
 12.037. Arnaldo Dias.
 12.038. Satyro Ozorio da Silva.
 12.039. Jorge Avelino dos Reis.
 12.040. Joaquim Rodrigues Cidro.
 12.041. Eliezer Alves.
 12.042. Lourenço Felix.
 12.043. Quintino Lucio Maia.
 12.044. Domingos de Assis Ribeiro.
 12.045. Silverio da Silva Barbosa.
 12.046. Joaquim Marques Candido.
 12.047. Apparicio de Oliveira Hora.
 12.048. Paulo de Mello Borges.
 12.049. José Leopoldino da Silva.
 12.050. Octavio Fernandes Arêas.
 12.051. José Antonio de Souza.
 12.052. Santiago Alves da Silva.
 12.053. José Gomes de Carvalho.
 12.054. João Marcolino da Costa.
 12.055. Antonio José de Souza.
 12.056. Austrichiliano Laudelino.
 12.057. Mario Machado Coelho.
 12.058. Roberto da Silva Bastos.
 12.059. Romeu Bernacci.
 12.060. José Barros da Silva.
 12.061. José Joaquim de Sant'Anna.
 12.062. João Lerma Baldez.
 12.063. José Gomes da Silva.
 12.064. João Baptista dos Santos.
 12.065. Manoel Pereira da Silva.
 12.066. Manoel Messias do Nascimento.
 12.067. Amaro Andrade da Silva.
 12.068. José Alves de Pinto.
 12.069. Manoel Messias Filho.
 12.070. Anthero de Souza.
 12.071. José Soares Vilarins.
 12.072. Joaquim Alves Feitoza.
 12.073. José Fernandes de Macedo.
 12.074. Vicente de Alcantara Costa.
 12.075. Jorge Salles Amazonas.
 12.076. José Francisco Alves.
 12.077. Adão Constantino da Silva.
 12.078. João Paes de Souza.
 12.079. Deocleciano da Silva Lima.
 12.080. Drago Galline.
 12.081. Processo Henrique Sacramento.
 12.082. Romualdo Ramos.
 12.083. Antenor Antonio Bustamante.
 12.084. Manoel Sylvestre da Silva.
 12.085. Serafim Gonçalves de Souza Junior.
 12.086. João de Souza Neves.
 12.087. Carlos José dos Passos.
 12.088. José Maria Brandão.
 12.089. Eurico de Pinho Gusmão.
 12.090. Renato Paes Leme de Castro.
 12.091. Agobar da Silva.
 12.092. João Barbosa de Assumpção Filho.
 12.093. Manoel Alves Pereira.
 12.094. Joaquim Pereira de Moraes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO DE 1932

Diretoria de Portos e Costas

12.095. Paulo de Castro Moreira.
 12.096. Alexandre Guedes da Silva.
 12.097. Izaac Evaristo Ferreira.
 12.098. Waldemar Rodrigues de Oliveira.
 12.099. João Candido Martins Filho.
 12.100. Arthur Leopoldino Arantes.
 12.101. Eugenio de Lacerda Jordão.
 12.102. Wigand Joppert.
 12.103. Manoel Leite da Silva Medeiros Filho.
 12.104. André Faustino Carlos.
 12.105. Manoel Soares de Oliveira.
 12.106. Herminio Francisco Portella.
 12.107. Ernani Sucupira.
 12.108. Xisto Baptista de Oliveira.
 12.109. Augusto Pinna Fontes.
 12.110. Damião Pinto da Silva.
 12.111. Luiz de Barros Falcão.
 12.112. Joaquim Capistrano da Costa.
 12.113. Christiano Maria de Figueiredo Aranha.
 12.114. Ivano da Silva Guimarães.
 12.115. João da Silva Vasconcellos.
 12.116. Severino Arcoverde.
 12.117. Olympio Manoel de Oliveira.
 12.118. Arthur de Lima Bottari.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 1932

Secretaria da Camara dos Deputados

12.119. Anselmo Rosa.
 12.120. Romario de Moura.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

Tribunal do Juri

12.121. Wilson Salles Abreu.
 12.122. Henrique Carlos Meyer.

Ministerio das Relações Exteriores

12.123. Hyppolito Pacheco Alves de Araujo, (que deixou de figurar por omissão na lista publicada anteriormente).

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

12.124. Antonio Baptista Pereira.
 12.125. Pedro de Freitas Gonçalves Castro.
 12.126. Octacilio Francisco Pessoa.
 12.127. Luiz Carlos Noronha da Motta.
 12.128. Henrique Gonzaga de Souza Amorim.
 12.129. Frederico Alves.
 12.130. Henriquetta Stepple.
 12.131. Evaristo Ferreira da Veiga.
 12.132. Julio Pimentel.
 12.133. Oscar Lacê Brandão.
 12.134. Modesto Donatini Dias da Cruz.
 12.135. Antonio Alexandrino de Mendonça.
 12.136. João Dantas Werneck.
 12.137. Carlos de Azevedo Faria.

(NOTA — Os cidadãos acima citados foram qualificados por despacho de 27 de setembro de 1932, e por omissão deixaram de ser incluídos.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind.

Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1932

Diretoria Geral de Engenharia

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.229. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
 4.230. Coriolano dos Reis Araujo Gôes.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.231. Alfredo Duarte Ribeiro.
 4.232. Carlos Martins Gonçalves Penna.
 4.233. João da Costa Ferreira.
 4.234. Julião Martins Castello.
 4.235. Arthur Miranda Ribeiro.
 4.236. Armindo Athayde Rangel.
 4.237. Eduardo Alvarenga Peixoto.
 4.238. Alberto Moreira da Rocha.
 4.239. Everardo Adolpho Backheuser.
 4.240. Jeronymo Caetano Rebello.
 4.241. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.
 4.242. Antonio Augusto de Souza Mendes.
 4.243. José Francisco de Castro.
 4.244. Lucrecio Ferreira dos Santos.
 4.245. Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
 4.246. Angelo Punaro Baratta.
 4.247. Rozauro Zambrano.
 4.248. Manoel Cavalcanti de Albuquerque.
 4.249. Armando Augusto de Godoy.
 4.250. Carlos da Gama Lobo.
 4.251. João Gualberto Marques Porto.
 4.252. Ivan Pinheiro de Oliveira Lima.
 4.253. Antonio Pereira de Souza Botafogo.
 4.254. Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
 4.255. Edmundo de Castro Goyanna.
 4.256. Antonio Alvares Barata.
 4.257. Jorge Nascimento Silva.
 4.258. Hermano Cupertino Nogueira Durão.
 4.259. Renato Leite Silva.
 4.260. Carlos de Oliveira Freire.
 4.261. Reginaldo Marques Pardelho.
 4.262. Alfredo de Araujo Gonçalves.
 4.263. Ithamar Tavares.
 4.264. Luiz Figueiredo de Medeiros.
 4.265. Edison Junqueira Passos.
 4.266. Waldemar Paranhos de Mendonça.
 4.267. Manoel Ribeiro de Almeida.
 4.268. Cyro Barbosa Gonçalves Penna.
 4.269. Joaquim Prata Sobrinho.
 4.270. Tharcilio de Queiroz.
 4.271. Gastão Rangel.
 4.272. Eduardo de Souza Filho.
 4.273. Carlos Soares Pereira.
 4.274. Maria Esther Corrêa Ramalho.
 4.275. Lafayette Stockler.
 4.276. Arthur Liguori.
 4.277. Armando Marques Madeira.
 4.278. Mauricio da Silva Telles.
 4.279. Carmen Velasco Portinho.
 4.280. Everaldo Leite Pereira.
 4.281. Lauro Vieira Braga.
 4.282. Carlos Schwerin Filho.
 4.283. Adalberto Cumplido de Sant'Anna.
 4.284. Lamartine Pessoa de Mello.
 4.285. Osmany Coelho e Silva.
 4.286. Henrique de Paula Lopes.
 4.287. Manoel dos Santos Dias.
 4.288. Sylvio Perdigão.
 4.289. Euphrasio Borges.
 4.290. Feliciano Penna Chaves.
 4.291. Octavio Chermont Rayol.
 4.292. Alberto Sá Freire Paes.
 4.293. Hermetti Socci.
 4.294. Helio Alves de Brito.
 4.295. Edgard Severiano de Lima.
 4.296. Oscar Athayde.
 4.297. Tancredo Pinto de Miranda.
 4.298. Oswaldo Paes.
 4.299. Edgard Ferreira de Carvalho Soutello.
 4.300. Luiz Cordeiro.
 4.301. Josino de Souza Camargo.
 4.302. Carlos José Verissimo.
 4.303. Amandino Ferreira de Carvalho.
 4.304. Fernando Gomes Ferraz.
 4.305. Cezar do Rego Monteiro Filho.
 4.306. Soter Caio de Araujo.
 4.307. Alvaro Brandão Neves da Rocha.
 4.308. Jeronymo de Barros Cavalcanti.
 4.309. Aristarcho Muniz de Brito.
 4.310. Gabriel de Souza Aguiar.
 4.311. Thomaz Pires Rabello.
 4.312. Nelson Rubens Monte.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.313. Odilon Benevolo.
 4.314. Angelo Araujo Pimentel.
 4.315. Jayme Viriato Saboya.
 4.316. Fernando Nascimento Silva.
 4.317. João Augusto Maia Penido.
 4.318. Djalma Landim.
 4.319. Luiz Alfredo de Souza Rangel.
 4.320. Luiz Gregorio de Sá.
 4.321. Armando Carneiro Monteiro.
 4.322. Mario de Souza Martins.
 4.323. Paulo Pinheiro Guedes.
 4.324. Raymundo Barbosa Carvalho Netto.
 4.325. Octavio Augusto da Franca.
 4.326. Henrique Rebello de Vasconcellos.
 4.327. Affonso Eduardo Reidy.
 4.328. Edmundo Pimentel.
 4.329. Edgard Luiz Duque Estrada.
 4.330. Alberico Freire de Sant'Anna.
 4.331. Godofredo Genesio de Barros.
 4.332. Efren de Souza Dantes.
 4.333. Alvaro Baptista Seixas.
 4.334. Arthur Torres Nogueira.
 4.335. Ephraim do Prado Seixas.
 4.336. Sylvio Machado.
 4.337. Pedro Olyntho Coelho Cintra.
 4.338. Ernesto Vieira de Souza.
 4.339. José Baptista de Mendonça.
 4.340. José Francisco de Souza Porto.
 4.341. Julio Cezar Faria Cardoni.
 4.342. Francisco de Araujo Feio.
 4.343. Antonio Alipio dos Reis.
 4.344. Oswaldo Lynch.
 4.345. João Evangelista Pimentel.
 4.346. Gastão Pfahler Vinhaes.
 4.347. Moacyr Paranhos Barbosa.
 4.348. Alvaro de Oliveira e Silva.
 4.349. Paulo Saboia Bandeira de Mello.
 4.350. Paulo Ramos Reis.
 4.351. Luiz Lacerda de Araujo Feio.
 4.352. Ariovaldo Baptista Seixas.
 4.353. José Moutinho dos Reis Filho.
 4.354. Henrique Francisco da Silva.
 4.355. Eugenio de Mello e Silva.
 4.356. Mario Barreto de Albuquerque Maranhão.
 4.357. Marcos Moreira de Araripe Macedo.
 4.358. Floriano Cordoville.
 4.359. Pedro Araripe Macedo.
 4.360. Elyseu Scarpa.
 4.361. Luiz Dias Teixeira.
 4.362. Pedro Candido Carlos Garcia.
 4.363. José Ovidio Romeiro Filho.
 4.364. Sebastião da Silva Gomes.
 4.365. Milton Montenegro Duarte.
 4.366. Durval Gama.
 4.367. Americo Clark Leite.
 4.368. Ameleto Socci.
 4.369. Oscar Miranda.
 4.370. Augusto Malta de Campos.
 4.371. Aristogiton Malta de Campos.
 4.372. João Montenegro Cordeiro.
 4.373. Arnaldo Estrella.
 4.374. Onesimo Coelho.
 4.375. José Bandeira Brandão.
 4.376. Eurico Amorim.
 4.377. Othelo Caldas.
 4.378. Luiz Alves Cavalcanti.
 4.379. Gaspar de Lima e Silva Carvalho.
 4.380. Alfredo da Cunha Telles.
 4.381. Arbaldo Botelho Benjamin.
 4.382. Sylvia Leon Chaleiro.
 4.383. Bernardo Affonso Pereira Nunes.
 4.384. Manoelita Ricardina de Oliveira Paraná.
 4.385. Gildasio de Oliveira.
 4.386. Maria Helena de Andrade Pinto.
 4.387. Maria de Lourdes de Segadas Alves.
 4.388. Ranulpho Pacheco Dantas.
 4.389. Oswaldo Furtado Luz.
 4.390. Renato Dias Guimarães.
 4.391. Armando Pimentel.
 4.392. Noemi S. R. Miranda e Silva.
 4.393. Ilka de Lemos.
 4.394. Guiomar Silveira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.395. Yara Rezende de Oliveira.
 4.396. Salomita de Carvalho.
 4.397. Eurico Ribeiro de Carvalho.
 4.398. José Paulo de Faria.
 4.399. Alderico Octavio Orlandini.
 4.400. Oswaldo Teixeira da Rocha.
 4.401. Alcides Guapyassú de Sá.
 4.402. Djalma Brilhante da Costa.
 4.403. Fileto Pinto Lopes.
 4.404. Ercilio Gomes Cardia.
 4.405. Carlos Militão de Sant'Anna.
 4.406. Tertuliano Francisco Ludovice.
 4.407. Alvaro Cezar Fernandes Dias.
 4.408. Aristides Alves Guimarães Cotia.
 4.409. Carlos Hollinger Guimarães.
 4.410. João Baptista da Costa.
 4.411. Manoel Capello Barroso.
 4.412. José Machado Mendes Junior.
 4.413. Miceno Diogenes de Souza.
 4.414. Oscar Luiz de Carvalho.
 4.415. Oscar Muller de Campos.
 4.416. Samuel Luiz Ferreira.
 4.417. Antero Gomes de Faro.
 4.418. Fridolin Goulard.
 4.419. Manoel Barbosa Maggioli.
 4.420. Pedro Saisse.
 4.421. Augusto José Rodrigues Torres Filho.
 4.422. Arlindo Rubens de Melo.
 4.423. Henrique Paulo de Menezes Fazenda.
 4.424. João Alfredo Iung.
 4.425. Augusto Pereira Madruga.
 4.426. Angelo Nery Machado.
 4.427. Ayrton Estrella.
 4.428. Oswaldo de Aguiar Ferreira.
 4.429. Carlos Barreto de Barros Pimentel.
 4.430. Eduardo da Costa Ferreira.
 4.431. Risoletta de Moraes.
 4.432. Miriam da Cunha Sinay.
 4.433. Roemberg Montenegro Duarte.
 4.434. Antonio Pedro Violanti.
 4.435. Paulo Ferreira Godinho.
 4.436. Armando Jeolás.
 4.437. Maria Eugenia Barboza de Oliveira.
 4.438. Elfio de Carvalho.
 4.439. Mario Fernandes Lopes.
 4.440. Abilio Maia.
 4.441. Apparicio Francisco da Nova.
 4.442. Gilberto de Mattos.
 4.443. Carlos Bordallo.
 4.444. Antonio Martins Pires Ferreira.
 4.445. José de Souza Torres.
 4.446. Oscar de Aguiar Assis.
 4.447. Fernando Bueno Paes Leme.
 4.448. Virgilio Pinto de Almeida.
 4.449. José Seixal Filho.
 4.450. Alfredina Bravo.
 4.451. Elpidio Pinto Moreira.
 4.452. Romeu da Cruz Messeder.
 4.453. Riston Bittar.
 4.454. Antonio da Costa Braga.
 4.455. Mario de Castro.
 4.456. Jorge Rezende.
 4.457. Alberto Lucio de Barros Monteiro.
 4.458. Godofredo Janna.
 4.459. Armando Eduardo de Souza Mendes.
 4.460. Walter de F. Vieira.
 4.461. Gladys Ramos.
 4.462. Maria Ignez Ferreira.
 4.463. Alvaro Baptista Seixas Filho.
 4.464. José de Paula Assumpção Filho.
 4.465. Francisco de Oliveira.
 4.466. Salathiel José Peixoto.
 4.467. Azpil Gomes Madruga.
 4.468. Vicente Antonio Perrota.
 4.469. Pedro Rodrigues Alves Barbosa.
 4.470. Newton de Almeida Costa.
 4.471. Eulapio de Moura Brito.
 4.472. Federalino Ribeiro Netto.
 4.473. Arynaldo Ribeiro de Souza.
 4.474. Alice Brown.
 4.475. Arnaldo Moraes e Castro Filho.
 4.476. Arthur Costa.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.477. Emilio de Miranda Rosa Filho.
 4.478. José Pinto Lopes.
 4.479. Nelson Ribeiro Teixeira.
 4.480. Pedro Luiz Vianna.
 4.481. Adhemar de Sá Carvalho.
 4.482. Antonio Nunes Vilhena.
 4.483. José da Rocha.
 4.484. Amadis Mourão do Valle.
 4.485. Ary Penedo.
 4.486. Carlos Caetano Alves.
 4.487. Cid Couto.
 4.488. José Octavio Thedim Costa Junior.
 4.489. Luiz Carvalho Guimarães.
 4.490. Antonio Guimarães Nogueira.
 4.491. Noemia Azevedo.
 4.492. Paulo Salles Georges.
 4.493. Edgard Monteiro.
 4.494. Joaquim Paulino de Azevedo.
 4.495. Augusto de Castro Brown.
 4.496. Carlos Cruz.
 4.497. Durval Pinto de Souza.
 4.498. João de Almeida e Silva.
 4.499. Jocelyn Ribeiro Teixeira.
 4.500. José Franco Valle.
 4.501. Miguel José dos Passos.
 4.502. Leopoldo Rossi.
 4.503. Alberto da Paixão Amaral.
 4.504. Alceo Gonçalves de Pinho.
 4.505. Alcina Leilah Guaraná.
 4.506. Ariston Salustiano de Souza.
 4.507. Carlos Alberto Coelho e Castro.
 4.508. Clemente Paiva da Silva.
 4.509. Danton Camisão Costa.
 4.510. Edgard Ferreira de Araujo.
 4.511. Edgard de Proença Rosa.
 4.512. Esdras Gonçalves Vieira.
 4.513. Germano Arantes Landsmann.
 4.514. Fernando Geraldo.
 4.515. Izabel Bezerra.
 4.516. Jacy Ferraz de Souza Pinto.
 4.517. Joaquim Alves Freitas.
 4.518. João Xavier Cabral.
 4.519. Jorge Ramos Coimbra.
 4.520. José Corte Real.
 4.521. Julio Volentim da Silveira.
 4.522. Lauro Ferreira Madeira.
 4.523. Manoel Guedes.
 4.524. Mario Goyanna de Oliveira.
 4.525. Narbal de Oliveira Guimarães.
 4.526. Mario de Souza Pereira.
 4.527. Nelson Manoel Galvão Monteiro.
 4.528. Octavio Cardoso França.
 4.529. Paulo Duque Estrada.
 4.530. Prospero Miraglia Sobrinho.
 4.531. Ruth Coutinho C. de Oliveira.
 4.532. Ruth Ribeiro Maurity.
 4.533. Victor D'Alto Silva.
 4.534. Eduardo Garcia Goulart.
 4.535. Francisco Barata.
 4.536. Clovis Caetano de Araujo.
 4.537. Jarbas Fernandes Barata.
 4.538. Aida Guida Caldas.
 4.539. Eugenio de Castro.
 4.540. Francisco Pereira de Brito.
 4.541. Isaac Cabido Netto.
 4.542. Flavio Cardoso da Veiga.
 4.543. Maria Adelia de A. Alves de Souza.
 4.544. Luiz de França Brasil.
 4.545. Eugenio Aló.
 4.546. Colombino Borba de Moura.
 4.547. Carlos Breno da Costa Gouvêa.
 4.548. Jorge Cunha.
 4.549. Rodolpho Pinho das Neves.
 4.550. Cirenica Accioli Monteiro.
 4.551. Corina Teixeira Brandão.
 4.552. Adelaide da Silva Côrtes.
 4.553. Zilda Godinho.
 4.554. Maria Eduardina Tourinho.
 4.555. Marilka Fontoura.
 4.556. Olga Marques da Silveira.
 4.557. Maria do Paço Maia de Araujo Seixas.
 4.558. Mary Burlamaqui Pitanga Porto.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.559. Antonio Lourenço Cabral.
 4.560. Claudemira Augusta Cavalheiro.
 4.561. Eugenia Julia de Almeida Reis.
 4.562. Maria Olympio de Castilho.
 4.563. Carmen Braga Cezar.
 4.564. Carmen Rocha.
 4.565. David Simões.
 4.566. Dilva Britto Pio.
 4.567. Irene de Almeida França.
 4.568. Eramino Pereira.
 4.569. Joaquina Gomes Ribeiro.
 4.570. Maria Amelia Cavalléro.
 4.571. Maria de Lourdes Oliveira.
 4.572. Odette Moura.
 4.573. Nydia Fonseca de Lima Rangel.
 4.574. Joaquina Portinho de Sá Freire.
 4.575. Augusto Ferreira Lima.
 4.576. Jayme Caldas.
 4.577. André Jorge da Rocha.
 4.578. Herculanio Christo Lassance Cunha.
 4.579. Sylvio Bruce Botelho.
 4.580. Manoel Albino Cabral.
 4.581. Manoel Cabral Soares.
 4.582. Manoel Fernandes.
 4.583. Aida Regueira A. Millet.
 4.584. Osmar Palhares de Pinho.
 4.585. Nair Maurity.
 4.586. Humberto Brandi — A' disposição do Cel. Rabello.
 4.587. Aldovrando Soares.
 4.588. Eduardo de Castro Menezes.
 4.589. Walter Quinhones.
 4.590. Francisco Pereira Bittencourt.
 4.591. João Ferreira Filho.
 4.592. Jayme de Souza Mendes.
 4.593. Jacy Augusto Teixeira Nunes.
 4.594. Frederico de Oliveira Lopes.
 4.595. José Garção Cortez.
 4.596. Damasceno do Amaral.
 4.597. José Ferreira da Costa.
 4.598. Luiz de Souza Barreto.
 4.599. Renato Fernandes.
 4.600. Archibaldo Monteiro.
 4.601. Antonio Pinto Lopes.
 4.602. Octavio Fialho de Assumpção.
 4.603. Eurico da Costa Braga.
 4.604. Alexandre Fructuoso de Britto.
 4.605. Alfredo Arthur de Castro.
 4.606. Carlos Eduardo Walker.
 4.607. Edgard Ribeiro da Silva.
 4.608. Hugo Mendonça Pinto.
 4.609. João Joaquim da Cunha Filho.
 4.610. João Pereira Lessa.
 4.611. José Rodrigues Quinhones.
 4.612. José Severino da Costa.
 4.613. Possidonio Lins Pessoa de Mello.
 4.614. Euclides Ferreira de Araújo.
 4.615. Miguel Francisco Caetano.
 4.616. Edgard de Souza Telles.
 4.617. Porpino Joaquim de Almeida.
 4.618. José da Costa Braga.
 4.619. Firmino Amador Torres.
 4.620. Jaber Fraga.
 4.621. Jorge Carvalho de Oliveira.
 4.622. Rubens Gaspar Luiz Schrooder.
 4.623. José da Rocha Cruz.
 4.624. Euclides José Cordovil.
 4.625. Antonio Pereira Netto.
 4.626. Francisco Pereira Netto.
 4.627. Antonio Rodrigues Bragança.
 4.628. Candido de Souza Ribeiro.
 4.629. João Ignacio dos Santos Pomar.
 4.630. Francisco Paulo de Salles.
 4.631. Salvador Lopes dos Santos Ferreira.
 4.632. Adriano Jorge da Rocha.
 4.633. José Athayde Rangel.
 4.634. Sebastião Manoel de Sant'Anna.
 4.635. Antonio Borelli.
 4.636. Carlos Alberto Nascimento Feitosa.
 4.637. José Cardoso Fernandes.
 4.638. Antonio da Silva Moreira Junior.
 4.639. Lucas Iannibelli.
 4.640. Melciades de Almeida Marques.

4.641. João Rodrigues da Silveira.
 4.642. João Corrêa da Silva Junior.
 4.643. José do Amaral.
 4.644. Olympio dos Santos.
 4.645. Ataulpho de Araújo.
 4.646. Alberto Martins dos Santos.
 4.647. Miguel de Souza Teixeira.
 4.648. Manoel de Sant'Anna Bulhões.
 4.649. Cicero Mendes.
 4.650. Antonio Pires da Silva.
 4.651. Adahyl Ribeiro Fiuza.
 4.652. Astrogildo Alves dos Santos.
 4.653. Bernardino Fernandes Vianna.
 4.654. Fresdevindo da Motta Ferreira.
 4.655. Angelo Gils.
 4.656. Acilio Magalhães.
 4.657. Alvaro Barbosa Dantas.
 4.658. Flavio de Siqueira Vasco.
 4.659. João Geraldo da Silva.
 4.660. Manoel Gomes da Silva.
 4.661. Raymundo Furtado Filho.
 4.662. Nicolau Augusto de Araújo.
 4.663. Antonino dos Santos Mesquita.
 4.664. José Marianno Ribeiro da Silva Junior.
 4.665. Marciano Alves da Silva.
 4.666. Adolpho Gomes de Carvalho.
 4.667. Aderbal de Aguiar Vieira.
 4.668. Seraphim Costa.
 4.669. Octavio Lassance Fontoura.
 4.670. José Nunes Corte Real.
 4.671. Satyro Cunha.
 4.672. Orimar Baez Ferreira Lage.
 4.673. João Climaco Barreto.
 4.674. João Luiz dos Reis.
 4.675. Leopoldo Antonio Domingues.
 4.676. João de Abreu e Silva.
 4.677. Luiz de Moura.
 4.678. Joaquim José da Rocha.
 4.679. Alfredo Pinto de Carvalho.
 4.680. Maria Stella Lobo.
 4.681. Mario Galdino da Rocha.
 4.682. Mario Luiz Vianna.
 4.683. José Gomes Filho.
 4.684. João Francisco de Souza.
 4.685. João Tavares da Silva.
 4.686. José Joaquim de Paiva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1932

Inspetoria Municipal de Veterinaria

4.687. Julio de Azurém Furtado (Dr.).
 4.688. Clarindo da Silva Amaral.
 4.689. Luiz Lemos Caldas.
 4.690. Cesar d'Albriteux (Dr.).
 4.691. José Quadros.
 4.692. Mario de Magalhães Pecego (Dr.).
 4.693. Belisario da Silva Vianna.
 4.694. Antonio Cantone.
 4.695. Ruben do Paço Mattoso Maia.
 4.696. João José da Costa Guimarães.
 4.697. Domingos Gorga.
 4.698. João José da Silva Costa.
 4.699. Jonas Ribeiro de Mello.
 4.700. Francisco da Silva Ferreira.
 4.701. Arlindo Francisco de Paula.
 4.702. Tobias Rodrigues.
 4.703. Severino Gomes de Britto.
 4.704. Ernani Pinto.
 4.705. Aracy do Paço Mattoso Maia.
 4.706. Mario Lino dos Santos.
 4.707. Adolpho da Costa Campos.
 4.708. Sebastião Gomes Coutinho.
 4.709. José Torres Junior.
 4.710. Domingos José de Macedo.
 4.711. Sylvio Teixeira de Godoy (Dr.).
 4.712. Ernesto José Quadros.
 4.713. Emmanuel Nunes Guimarães.
 4.714. Aristeu Ramos de Oliveira.
 4.715. Francisco Cintra Lima.
 4.716. Francisco Sant'Anna.
 4.717. Igacema Vianna Meirelles.
 4.718. Edgard Gomes da Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.719. Cyriaco Ferreira de Lima.
4.720. Saturnino Antonio de Carvalho.
4.721. Militão Leandro dos Santos.
4.722. Sebastião Elidio de Azevedo.
4.723. Adauto Francisco dos Santos.
4.724. Saint Clair Bento da Silva.
4.725. Justiniano da Cunha Machado Filho.
4.726. Adalardo Ayres Brandão.
4.727. Djalma Dias da Costa.
4.728. José Simião da Costa Guimarães.
4.729. Walter da Silva Porto.
4.730. Antonio da Silva Porto.
4.731. Alvaro José Mathias.
4.732. João Barros da Silva.
4.733. Joaquim José Ribeiro.
4.734. Pelagio José Cardoso.
4.735. Luiz Martins Henrique.
4.736. Antonio José da Silva.
4.737. Euclenio Damasceno da Silva.
4.738. Sebastião Bezerra Montenegro.
4.739. Antonio Lopes da Silva Marinho.
4.740. Elias Martins.
4.741. Henrique de Lima Mesquita.
4.742. Benito Perez Chicharro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Departamento do Material

4.743. Fernando Garcia Vidal.
4.744. Domicio Duarte Silva.
4.745. José Martins de Souza Mendes.
4.746. Eudoro Lemos de Oliveira.
4.747. Alberto Caldas.
4.748. Vicente Rodrigues.
4.749. Arlindo Gonçalves.
4.750. Guilherme Ribeiro de Carvalho.
4.751. Jurema Gonçalves Ferreira.
4.752. Salathiel Francisco de Campos.
4.753. Cyrillo Martins de Azevedo.
4.754. Francisco Dantas de Moraes Barbosa.
4.755. Gastão Miranda Vale.
4.756. Benjamin Paulo Aranha Miranda.
4.757. Genaro Lemos.
4.758. Annibal da Silva Carneiro.
4.759. Moacyr de Carvalho.
4.760. José de Campos Cavalleiro.
4.761. Demosthenes da Silva Simas.
4.762. Lino Sieiro.
4.763. Francisco Alberto Menuisier.
4.764. Claudio Pereira da Silva Moraes.
4.765. Vitalino da Cunha Ayala.
4.766. Henrique de la Peña Mendoza.
4.767. Theodoro de Azevedo Senna.
4.768. Oscar da Costa Possello.
4.769. João Muniz Junior.
4.770. José Rodrigues França.
4.771. Augusto Pires de Carvalho.
4.772. Nelson Lacé Brando.
4.773. Benevenuto Cardoso Bomfim.
4.774. Francisco de Mattos Montani.
4.775. João Sá Freire Paes.
4.776. Francisco de Carvalho Filho.
4.777. Victor Alcantara.
4.778. Pedro Rollemberg da Cruz Junior.
4.779. Jandyra Gouvêa Carrazedo.
4.780. Heloisa da Silva Marques.
4.781. Addahyte Montez.
4.782. Alzira Costa.
4.783. Nair d'Angelo Moraes.
4.784. Aspasia Moraes Franceschi.
4.785. Antenor Pinto de Oliveira.
4.786. Edgard Barbosa.
4.787. José Nicolau Marques.
4.788. Darcy José de Campos.
4.789. Miguel Geraldo Americo Filardi.
4.790. Luiz Ferreira Lemos.
4.791. Cassiano Augusto.

4.792. Sylvio dos Santos.
4.793. José do Nascimento.
4.794. Antonio Pinheiro Lobato.
4.795. Ocarlina de Souza Prata.
4.796. Augusta da Conceição Pires.
4.797. Maria Dulce Prado.
4.798. Sara d'Angelo Gentil de Araujo.
4.799. America Passeado Dias.
4.800. Olegario Porto da Silva Homem.
4.801. Martinho Viriato Calmon.
4.802. João Altino Doria Filho.
4.803. Theodoro Cortes.
4.804. Epaminondas Berlitz da Silva.
4.805. Floriano Prudentes.
4.806. Tulio Gusmão Lobo.
4.807. Genesio Corrêa do Nascimento.
4.808. Alberto Silva.
4.809. Durval Fogaça Pereira.
4.810. Manoel Miranda.
4.811. Lourival Lessa de Vasconcellos.
4.812. Arthur de Oliveira Santos.
4.813. José Ribamar Braga.
4.814. Alvaro Fonseca Carvalho.
4.815. Helmar Fraga.
4.816. Ayres Paula.
4.817. Edméa Alvares de Azevedo.
4.818. Yara Valerio dos Santos.
4.819. Thermitis Figueiredo de Oliveira.
4.820. Eunice Castello Branco.
4.821. Rosaly Rocha.
4.822. Arthur Procopio Barreto.
4.823. Braulio da Rocha Pitta.
4.824. Sergio Francisco Rodrigues.
4.825. José Servulo Sampaio.
4.826. Felisberto Ignacio da Cunha Junior.
4.827. Luiz Manoel Pereira.
4.828. Sylvio Joaquim de Mattos.
4.829. Luiz Alves Martins.
4.830. João Wentrich.
4.831. Attilio Russo.
4.832. Carlos Teixeira de Oliveira.
4.833. Nelson Meyer de Oliveira.
4.834. Henrique de Freitas Castro.
4.835. Alvaro Gomes Ferreira.
4.836. Onofre José Soares.
4.837. José Ignacio Rodrigues Sobrinho.
4.838. Joaquim Antonio de Oliveira Bahia.
4.839. Waldemar Americo Rossi.
4.840. Manoel José Teixeira.
4.841. Vicente Antonio Raymundo.
4.842. Dario Joaquim Almeida da Silva.
4.843. Glycerio Basilio Antonio de Oliveira.
4.844. Christiano Pereira Leite.
4.845. Manoel Cabral.
4.846. Aristoteles Viegas de Castro.
4.847. Olavo José de Barros.
4.848. Homero Paulino Sampaio.
4.849. Coriolano Augusto Lobo.
4.850. Antonio de Souza Carvalho.
4.851. Augusto Gonçalves Pereira.
4.852. Henrique Gomes de Souza.
4.853. José Martins Costa.
4.854. João Faria Soares.
4.855. Augusto Francisco de Albuquerque.
4.856. Oscar do Nascimento.
4.857. Henrique Laureano de Vasconcellos.
4.858. Paulo Gavazza.
4.859. João Emilio de Azevedo.
4.860. Euclides de Castro Bittencourt.
4.861. Manoel Marques.
4.862. Fernando Carlos de Souza.
4.863. Antonio Alves Benjamin.
4.864. Ernani José dos Santos.
4.865. Moacyr Costa.
4.866. Antonio José Fraga.
4.867. João Servulo de Faria.
4.868. Dimas José de Moraes.
4.869. Manoel Firmino do Nascimento.
4.870. Waldemar Alves de Moura.
4.871. José Francisco de Paula.
4.872. Antonio Francisco da Silva.
4.873. Manoel José Affonso.
4.874. Antonio Joaquim Gomes da Silva.
4.875. Olegario Ribeiro dos Santos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.876. Manoel Corrêa de Assis.
 4.877. Alvaro Araujo Ribeiro.
 4.878. Manoel Luiz Furtado.
 4.879. Manoel Valentim.
 4.880. Mario Felix do Amaral.
 4.881. Alberto Henrique.
 4.882. Antonio Gomes Canedo.
 4.883. Alfredo Elias.
 4.884. Carlos Alberto Sapia.
 4.885. Claudino Raymundo de Menezes.
 4.886. Sebastião Duarte.
 4.887. Alvaro Epaminondas da Costa.
 4.888. João Evangelista de Moura.
 4.889. Rosino Teixeira.
 4.890. Alberto Corrêa Monteiro.
 4.891. José Fernandes Lourenço.
 4.892. Lindonor Macedo Pimentel.
 4.893. Jorge dos Santos Leitão.
 4.894. Antonio Ferreira de Araujo Filho.
 4.895. José Antonio Gonçalves.
 4.896. Francisco Coelho da Motta.
 4.897. Ubaldino Rodrigues Mó.
 4.898. Isaias Alves de Araujo.
 4.899. João Henrique M. G. Pregizer.
 4.900. João Ferreira de Araujo.
 4.901. Manoel Leitão da Trindade.
 4.902. Elias Sandrinelli.
 4.903. José Marques Dias.
 4.904. Francisco Costa.
 4.905. José Vajido.
 4.906. Geraldo José Pereira.
 4.907. Manoel de Araujo Almeida.
 4.908. Paulo Leite da Silva.
 4.909. José Dias da Silva.
 4.910. José Eustachio de Oliveira.
 4.911. Salustiano Nunes Cordeiro.
 4.912. Renato Rangel.
 4.913. Luiz Ferreira da Costa.
 4.914. Salvador Rosa.
 4.915. João Leitão.
 4.916. Luiz Scaciota.
 4.917. Oscar Fernandes Waltz.
 4.918. Francisco Pedro Angelo.
 4.919. Jacintho Teixeira da Silva.
 4.920. Domingos de Azevedo.
 4.921. Sylvino Alves Nogueira.
 4.922. José Fernandes Garcia.
 4.923. Henrique Ferreira da Costa.
 4.924. Amaro Peixoto.
 4.925. Octavio José da Fonseca.
 4.926. Adhamar Corrêa Dias.
 4.927. André Celestino da Conceição.
 4.928. Manoel Pacheco.
 4.929. Annibal José Soares.
 4.930. Manoel Ramos.
 4.931. Sergio da Silva Castro.
 4.932. Antonio da Silva Tavares.
 4.933. Antonio Martins.
 4.934. Romeu Antonio da Silva.
 4.935. José de Mello e Souza.
 4.936. Jayme da Costa Gomes.
 4.937. Theodosio Justino Coutinho.
 4.938. José da Fonseca Ribeiro.
 4.939. José Garibaldi Guarnelli.
 4.940. Engracio Frutuoso.
 4.941. João Simões Prudente.
 4.942. Oscar Lourenço.
 4.943. Caetano José Gomes da Veiga.
 4.944. Augusto Amaro da Silva.
 4.945. Francisco Vieira de Aguiar.
 4.946. Manoel Ferreira Duarte.
 4.947. Francisco Leão Apparicio.
 4.948. Euclides Chagas.
 4.949. Pedro Nolasco do Nascimento.
 4.950. Elpidio da Silva Santos.
 4.951. Henrique Barreto.
 4.952. Manoel Cardoso de Paiva Filho.
 4.953. Antonio Pereira Telles.
 4.954. João Luiz do Rosario.
 4.955. Aloysio de Faria Rocha.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

4.956. João Marques Pereira.
 4.957. Virgilio Caetano da Silva.
 4.958. José Muniz.
 4.959. Fabio Montanheiro.
 4.960. José Cardoso Rabello.
 4.961. Emilio Ribeiro do Cabo.
 4.962. Pedro Plá.
 4.963. Antonio de Souza.
 4.964. Oscar Ferreira Braga.
 4.965. Antonio Vieira dos Santos.
 4.966. Manoel Costa.
 4.967. Hermenegildo dos Anjos.
 4.968. Sabino de Souza Ramos.
 4.969. Pedro Barbosa de Oliveira Vincula.
 4.970. Oscar Gomes da Silva Braga.

(Funcionarios adjidos)

4.971. Francisco de Carvalho.
 4.972. Carlos Gonçalves Pereira.
 4.973. Adolpho Jacomo Martins Pereira.

Diretoria Geral do Abastecimento

4.974. Manoel Valladares Gomes.
 4.975. João Domingues da Silva.
 4.976. Flavio Taveira.
 4.977. Antonio Thomaz de Aguiar.
 4.978. Joaquim Celestino de Oliveira Soares.
 4.979. João Baptista da Fonseca.
 4.980. Edgard Alves de Mello.
 4.981. José Pinto Morado.
 4.982. José Pinheiro Machado.
 4.983. Alvaro Fontes Pereira.
 4.984. Dario Celso da Silva.
 4.985. Alfredo Pimenta Gnone.
 4.986. George Mee.
 4.987. Manoel Furtado de Oliveira.
 4.988. Joaquim Domingues da Silva.
 4.989. Manoel de Medeiros Rosa.
 4.990. João Zarattini.
 4.991. Alberto de Carvalho.
 4.992. Martinho Coelho de Souza.
 4.993. João Pinheiro.
 4.994. Dina Cotta França.
 4.995. Edino de Drumond Alves.
 4.996. Francisco Pereira Gomes.
 4.997. Olga Mayrink Limoeiro.
 4.998. Arnold de Paiva Mattos.
 4.999. Jayme Avelino da Costa.
 5.000. Enodio Pereira da Silva.
 5.001. Armando Barros de Aquino Ribeiro.
 5.002. Eschynes Guabyraba Monteiro.
 5.003. Luiz Guimarães.
 5.004. Samuel Esnaty.
 5.005. Nylo Sergio Cardim.
 5.006. Manoel José da Fonseca Santos.
 5.007. Celso Cavalcanti de Azambuja.
 5.008. Arthur Henrique do Couto.
 5.009. José Justiniano Cardoso de Carvalho Filho.
 5.010. Candido Oliveira da Silva Maia.
 5.011. Ernani Baptista Pereira.
 5.012. Hermano Baptista de Oliveira.
 5.013. João Manoel Alves.
 5.014. José Maria Granado.
 5.015. Antonio Calazans Silva Pimentel.
 5.016. Juventino da Costa Salles.
 5.017. Ayres Pinto Reymão Junior.
 5.018. Alcino Baptista Vieira.
 5.019. Galdino da Silva Brandão.
 5.020. João Clemente da Motta.
 5.021. Bento José Pereira.
 5.022. João Cardoso.
 5.023. Joaquim Ferreira.
 5.024. Manoel Fernandes de Miranda.
 5.025. Waldemar Nunes de Moraes.
 5.026. Roberto Pinto Lemos.
 5.027. Francisco de Barros.
 5.028. Armando de Oliveira Bastos.
 5.029. João de Leão.
 5.030. Antenor José dos Santos.
 5.031. Severino Francisco da Silva.
 5.032. João Rosa de Andrade.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

5.033. Alcino Carneiro Lisboa.
 5.034. Domingos Ceciliano.
 5.035. Antonio Eulimpton Figueiredo Vianna.
 5.036. Alexandre Favilla Junior.
 5.037. Ernesto Pereira da Cunha.
 5.038. Manoel Fernandes de Moura Maia.
 5.039. Domingos Durante.
 5.040. Francisco de Oliveira.
 5.041. Sebastião Cardoso Botelho.
 5.042. José Alberto de Mello.
 5.043. Joaquim da Luz Pacheco.
 5.044. Ozorio Borges do Amaral.
 5.045. Tubal Carlos da Luz.
 5.046. Manoel Rodrigues de Oliveira.
 5.047. Antonio Augusto do Amaral.
 5.048. Ramiro Miguel Corrêa.
 5.049. Nestor Pinto da Silva.
 5.050. Manoel Coelho Moreira.
 5.051. João Francisco da Silva.
 5.052. Joaquim Pereira Gonçalves.
 5.053. Edgard Fraga de Oliveira.
 5.054. Braz de Almeida Brazil.
 5.055. José Telles de Menezes.
 5.056. Ludovico da Silva Valente.
 5.057. José Lucio de Souza.
 5.058. Annibal Lopes Alves.
 5.059. Jeronymo Antonio da Silva.
 5.060. José Joaquim Ferreira Filho.
 5.061. Mario Fraga de Oliveira.
 5.062. José de Araujo Castro.
 5.063. Carlos Albino de Almeida.
 5.064. Joaquim Ignacio da Fonseca.
 5.065. Antonio Batalha da Silva.
 5.066. Ozorio Joaquim Seabra.
 5.067. Carlos Alberto Corrêa.
 5.068. Americo Fonseca.
 5.069. Cicero de Souza Coutinho.
 5.070. Altamiro Ferreira de Almeida.
 5.071. Pedro Evaristo da Silva.
 5.072. Manoel Paulino de Macedo.
 5.073. Dionysio de Macedo.
 5.074. Antonio Bento da Gama.
 5.075. Paulino Pereira Lima.
 5.076. Francisco Theophilo dos Santos.
 5.077. Gil da Rocha Caceres.
 5.078. João Januario de Souza.
 5.079. Calixto da Rocha Caceres.
 5.080. Joaquim Marques da Silva (2°).
 5.081. Benedicto Guilherme da Fonseca.
 5.082. José Teixeira de Menezes.
 5.083. Agnelo Antonio de Oliveira.
 5.084. Manoel Joaquim Cesario.
 5.085. Tiburcio José Domingos.
 5.086. José Antonio da Motta.
 5.087. Manoel José Falleiro.
 5.088. João Antonio da Silva (1°).
 5.089. Justo Antonio da Paixão.
 5.090. João Manoel dos Santos.
 5.091. José Antonio de Andrade.
 5.092. Honorato Domingos Torres.
 5.093. Leonidio José Vicente.
 5.094. João Ignacio Martins.
 5.095. Izidro Joaquim de Assis.
 5.096. Christiano José Teixeira.
 5.097. Antonio de Oliveira Sobrinho.
 5.098. Francisco Antonio Pereira.
 5.099. Gil Alves Barbosa.
 5.100. Manoel Antonio Barbosa.
 5.101. Tiburcio José de Brito.
 5.102. Antonio Ambrosio Pereira.
 5.103. Cesario Pereira de Novaes.
 5.104. Oscar Joaquim da Silva.
 5.105. Joaquim José de Noronha.
 5.106. Carlos Pereira da Camara.
 5.107. Esmerio Caetano de Azevedo Filho.
 5.108. Manoel Coelho da Silva.
 5.109. Cypriano Francisco da Cruz.
 5.110. Antenor Nunes da Costa.
 5.111. Jovino Belmiro dos Santos.
 5.112. Geraldo da Silva Guerra.
 5.113. Joaquim Miguel do Amaral.
 5.114. Adolpho Antonio da Rosa.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

5.115. Antenor José de Freitas.
 5.116. Arthur José de Freitas.
 5.117. Antonio Joaquim Pereira.
 5.118. Alfredo Manoel Soares.
 5.119. Cassiano Vidal Thiago.
 5.120. Manoel Severiano Moreira.
 5.121. Luiz Pereira Ramos.
 5.122. Irineu Xavier de Castro.
 5.123. Emygio Clemente de Magalhães.
 5.124. José Eduardo de Oliveira.
 5.125. Amadeu Gomes Vianna.
 5.126. Antonio Ignacio de Almeida.
 5.127. Fernando Loroza.
 5.128. Heitor Elias de Miranda.
 5.129. Adolpho Antonio Monteiro.
 5.130. Gastão José de Carvalho.
 5.131. Olavo José de Moraes.
 5.132. Umbelino Ferreira de Souza.
 5.133. Hygino Alves do Nascimento.
 5.134. Raymundo José Pereira.
 5.135. Francisco Marianno da Silva.
 5.136. Damaso do Rego Barros.
 5.137. Carlos Antonio da Silva.
 5.138. Benedicto Joaquim Ribeiro.
 5.139. Antonio José Nunes.
 5.140. João Antonio da Silva (2°).
 5.141. Francisco Alexandre Ramos.
 5.142. Francisco Florith Orphila.
 5.143. Horacio Fragoso da Costa.
 5.144. Euclydes Anthero Ferreira.
 5.145. Gil Anthero Ferreira.
 5.146. Pedro Virgilio Maia.
 5.147. Manoel José Teixeira.
 5.148. Francisco da Rosa Cherem.
 5.149. Hygino José da Costa.
 5.150. Alberto Ignacio de Almeida.
 5.151. Severino Francisco de Souza.
 5.152. Francisco Antonio dos Santos.
 5.153. José Duarte de Oliveira.
 5.154. José Francisco de Paula.
 5.155. Melanias de Carvalho Castro.
 5.156. Ormino Gomes.
 5.157. Antonio Miguel do Nascimento.
 5.158. Leopoldino Campos de Oliveira.
 5.159. Francisco Cardoso de Souza.
 5.160. Francisco Pereira dos Santos.
 5.161. Antonio Augusto de Azeredo.
 5.162. Armando João dos Reis.
 5.163. Claudemiro de Sá Freire.
 5.164. Oldemar Francisco das Chagas.
 5.165. Mathias Rodrigues Chaves.
 5.166. Joaquim Antonio de Assumpção.
 5.167. Augusto Teixeira.
 5.168. Ramiro Vieira da Rosa.
 5.169. Cypriano Fernandes de Oliveira.
 5.170. Basilio Evaristo Rodrigues.
 5.171. Francisco da Rosa Franco.
 5.172. Aristides Pereira Ozorio.
 5.173. Manoel Antonio Fernandes.
 5.174. Honorio José da Silva.
 5.175. Luiz Teixeira Coelho.
 5.176. Adolpho Soares Nogueira.
 5.177. Chrispiniano José Custodio.
 5.178. Levino de Souza Ribeiro.
 5.179. Henrique Soares Nogueira.
 5.180. Paulino José Mauricio.
 5.181. Marcos de Oliveira Lopes.
 5.182. Leonardo Clemente de Magalhães.
 5.183. Carlos José da Silva.
 5.184. Antonio José da Silva.
 5.185. Marcos José Maria.
 5.186. Marçal José Alves.
 5.187. Domingos Ribeiro.
 5.188. Nestor Cancio de Pontes.
 5.189. Anastacio Pereira.
 5.190. João da Silva Guerra.
 5.191. José Luiz da Silva.
 5.192. Leovínio José dos Santos.
 5.193. João Luiz Ramos.
 5.194. Silvino Juvenio da Silva.
 5.195. Alfredo Antonio das Chagas.
 5.196. Manoel Cardoso da Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

- 5.197. José Nabuco Ferraz.
- 5.198. Antonio Soares Nogueira.
- 5.199. Luiz da Rocha Caceres.
- 5.200. João Baptista da Silva Filho.
- 5.201. Elpidio da Costa Veiga.
- 5.202. Enéas José dos Anjos.
- 5.203. Jorge Guerra.
- 5.204. Alcino de Souza Rosa.
- 5.205. Marino Moreira Lima.
- 5.206. Claudio Antonio de Souza.

Diretoria Geral de Fazenda

- 5.207. Manoel Tavares da Costa Miranda.
- 5.208. Lauro Vasconcellos (bacharel).
- 5.209. Pedro Moutinho dos Reis Filho.
- 5.210. Fernando Moreira Pinto.
- 5.211. Theophilo Ferraz.
- 5.212. Winckelmann Koppe.
- 5.213. Alexandre Dias.
- 5.214. José Gonçalves de Souza Portugal.
- 5.215. Joaquim Luiz Pizarro Filho.
- 5.216. Edgard Leite Ribeiro.
- 5.217. Bemildo Ozoro.
- 5.218. Mario Salles Ganns.
- 5.219. Juventino Augusto Terra.
- 5.220. Alvaro Dias Martins.
- 5.221. Antenor Araujo Braga.
- 5.222. Manoel Domingos Lusquinhos Machado.
- 5.223. Dionysio Maciel do Nascimento.
- 5.224. Francisco Basilio Cardoso Pires.
- 5.225. Rubem de Vasconcellos.
- 5.226. José da Costa Timotheo.
- 5.227. Paulo Pinto Gomes.
- 5.228. Alberto Raboeira.
- 5.229. Armando Teixeira da Rocha.
- 5.230. Odilon Couto.
- 5.231. Leodgard Lage Sayão.
- 5.232. José Bento Vidal.
- 5.233. Luiz Vinhaes.
- 5.234. Oswaldo Romero.
- 5.235. Gabriella Tavares.
- 5.236. Maria Gareau de França.
- 5.237. Ercy Teixeira Mariano de Azevedo.
- 5.238. Ruy Barbosa dos Santos.
- 5.239. Gustavo do Rego Macedo Filho.
- 5.240. Marina da Cunha Rodrigues Maia.
- 5.241. Antonietta Castrioto Pereira Coutinho.
- 5.242. Henrique de Segadas Vianna.
- 5.243. Carmelita de Uthôa Cintra.
- 5.244. Anita Marques de Oliveira.
- 5.245. Milton da Costa Poncio Haddad.
- 5.246. Fernando Pinto de Vasconcellos.
- 5.247. Lindolpho Ezequiel da Costa.
- 5.248. Alberto Vianna.
- 5.249. Manoel Tiburcio dos Santos.
- 5.250. Guilherme Paranhos Velloso (Dr.).
- 5.251. Ivo Pagani (Dr.).
- 5.252. Augusto de Andrade Cavalcanti.
- 5.253. Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
- 5.254. Jeronymo Luiz da Costa Couto.
- 5.255. João Avars de Azevedo Lemos.
- 5.256. João Salvador de Miranda.
- 5.257. José Barbosa Rodrigues.
- 5.258. Leopoldino Santos Freire do Amaral.
- 5.259. Raul Duprat.
- 5.260. Bento Cantarino Ramos.
- 5.261. Casemiro Francisco do Amaral.
- 5.262. Ernesto Henrique Greve.
- 5.263. Hernandez da Silva Maia.
- 5.264. Mario Vaz de Mello Filho (Dr.).
- 5.265. Antonio Alves Filho.
- 5.266. Fortunato Erasmo Contardo.
- 5.267. Isaias Ferreira Maia.
- 5.268. José Vieira Machado Junior.
- 5.269. Jurandyr de Andrade Pinheiro.
- 5.270. Americo José Ribeiro.
- 5.271. Aroldo Manoel Nabor do Rego.
- 5.272. Gabriel José de Azevedo.
- 5.273. Hilario de Avellar Calvet.
- 5.274. João Ferreira da Gama.
- 5.275. Alvaro de Mattos Brasil.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados.

- 5.276. Domingos da Fonseca Meirelles.
- 5.277. Manoel da Silva Corrêa.
- 5.278. Mario Cussem Saldanha da Gama.
- 5.279. Newton Brasil Carmo.
- 5.280. Oswaldo Ortman Soares.
- 5.281. Oswaldo Pereira da Silva.
- 5.282. Adelaide Moreira da Silva.
- 5.283. Almir Rivemar de Almeida.
- 5.284. Alda Schmidt Caldeira.
- 5.285. Edgard Freitas Gonçalves.
- 5.286. Maria Adelia Scassa.
- 5.287. Maria Antonietta Scassa.
- 5.288. Paulo Rondot Wanderley.
- 5.289. Americo Pinto de Magalhães.
- 5.290. Asdrubal Pereira.
- 5.291. Annibal Barbosa dos Santos.
- 5.292. Emygdio Silva.
- 5.293. Candido Souza de Andrade.
- 5.294. Antonio Luiz Teixeira de Azevedo.
- 5.295. Francisco Goulart de Magalhães.
- 5.296. João Pereira Collecta.
- 5.297. Luiz do Pinho Vinagre.
- 5.298. Antonio Corrêa Baptista.
- 5.299. Gaspar de Pinho Damazo.
- 5.300. José Ignacio Coelho.
- 5.301. Manoel Leite Cabral.
- 5.302. Jeronymo de Sá Serqueira.
- 5.303. Agenor Gonzaga Bastos.
- 5.304. Antonio Benedicto Pires da Silva.
- 5.305. Avelino José Machado Junior.
- 5.306. Eduardo de Toledo Franco.
- 5.307. Ignacio Nelson de Castro.
- 5.308. José Serpa Monteiro Junior.
- 5.309. Manoel Felicio de Lacerda Miranda.
- 5.310. Stanley Barsy.
- 5.311. Alvaro Xavier.
- 5.312. Clementino Lima Velasco.
- 5.313. Henrique Morrot.
- 5.314. Miguel Alves da Fonte.
- 5.315. Rubens do Monte Lima.
- 5.316. Sebastião Meira.
- 5.317. Trajano de Oliveira Faria.
- 5.318. Alaor Albuquerque.
- 5.319. Antonio Avelino de Andrade Junior.
- 5.320. Arthur de Araujo Oliveira.
- 5.321. Carlos Olympio Ferraz.
- 5.322. Cicero Coutinho Gonçalves.
- 5.323. Jacintho Santóro.
- 5.324. Lino Garcia da Silva.
- 5.325. Luiz Santos Freire do Amaral.
- 5.326. Osmundo Pimentel Filho.
- 5.327. Virgilio Appolinario da Silva.
- 5.328. Antonio Carlos de Athayde.
- 5.329. Arthur de Souza Maia.
- 5.330. Aurelio Gomes de Oliveira.
- 5.331. João Patrocínio da Cunha Pereira.
- 5.332. Paulo Ramos de Paiva.
- 5.333. Raul Leite Vasconcellos.
- 5.334. Archimedes Mariano de Azevedo.
- 5.335. Carlos Cesar Accioli Lobato.
- 5.336. Estella Rios.
- 5.337. Hilda Rios.
- 5.338. Nicanor Lobo.
- 5.339. Nevaldo Telles.
- 5.340. Carlos Walfrido Bandeira.
- 5.341. Manoel Simões.
- 5.342. Paulo Barbosa do Nascimento.
- 5.343. Americo Clark Leite.
- 5.344. Maria Guiomar Jardim.
- 5.345. Luiz Lacerda de Araujo Feio.
- 5.346. Heitor Vieira. (Bacharel).
- 5.347. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
- 5.348. André da Silva Miguez.
- 5.349. Octavio Maria de Albuquerque.
- 5.350. Alvaro Gurgel do Amaral.
- 5.351. Pedro Francisco Borges.
- 5.352. Eduardo Marcellino de Castro.
- 5.353. Manoel Bernardino. (Bacharel).
- 5.354. Raul Alves de Carvalho.
- 5.355. Domingos Corrêa Sá.
- 5.356. Juvenal Collares Chaves.
- 5.357. João Alves Pinto Guedes Filho.